



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

INDICE

Título I – DA SECCIONAL

Capítulo I - Dos fins, organização e patrimônio	04
Capítulo II - Da eleição e do processo eleitoral	05
Capítulo III - Do Conselho Seccional.....	11
Seção I - Da constituição	11
Seção II - Das licenças, perdas de cargos, renúncias e substituições	12
Seção III - Das atribuições do Conselho Seccional	13
Seção IV- Das sessões plenárias	14
Capítulo IV - Do Presidente e da Diretoria da Seccional	19
Seção I - Das disposições gerais	19
Seção II - Da competência dos membros da Diretoria	20
Capítulo V - Do Órgão Especial e das Câmaras	24
Seção I - Das disposições gerais	24
Seção II - Do Órgão Especial	24
Seção III - Das Câmaras Julgadoras	26
Seção IV - Do Regime de Exceção para julgamento de processos	28
Capítulo VI - Do Tribunal de Ética e Disciplina	28
Capítulo VII - Da Corregedoria Geral do Processo Disciplinar	29
Capítulo VIII - Do Colégio de Presidentes das Subseções	29
Capítulo IX - Das Subseções	31
Seção I - Das disposições gerais	31
Seção II - Da competência	31
Capítulo X - Da Caixa de Assistência dos Advogados	34
Capítulo XI - Das Conferências Estaduais de Advogados.....	35
Capítulo XII - Da representação no Conselho Federal	35
Capítulo XIII - Das solenidades e Atos Oficiais	35



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Título II - COMISSÕES, COORDENAÇÕES E OUVIDORIA

Capítulo I - Das Comissões	36
Seção I - Das disposições gerais	36
Seção II - Da Coordenação Geral das Comissões	38
Seção III - Da Comissão de Direitos Humanos	38
Seção IV - Da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas	39
Seção V - Da Comissão de Estágio e Exame de Ordem	39
Seção VI - Da Comissão de Seleção e Inscrição	40
Seção VII - Da Comissão de Sociedade de Advogados	40
Seção VIII - Da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional	41
Seção IX - Da Comissão da Advocacia Pública	41
Seção X - Da Comissão da Mulher Advogada.....	42
Seção XI - Da Comissão de Orçamento e Contas	42
Seção XII - Da Comissão de Acesso à Justiça	43
Seção XIII - Da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos	43
Seção XIV - Da Comissão de Direitos Sociais	43
Seção XV - Da Comissão de Direito Ambiental	43
Seção XVI - Da Comissão de Estudos Constitucionais	44
Seção XVII - Da Comissão de Ensino Jurídico	44
 Capítulo II - Da Coordenadoria das Subseções	 44
 Capítulo III - Da Coordenadoria das Salas de Advogados	 45
 Capítulo IV - Da Ouvidoria	 45

Título III - DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Da Escola Superior de Advocacia	45
---------------------------------------	----

Título IV - DO PROCESSO

Capítulo I - Do processo em geral	46
Seção I - Das disposições gerais	46
Seção II - Das notificações e intimações	47
Seção III - Das certidões e da vista.....	48
 Capítulo II - Do pedido de inscrição	 49
Seção I - Do pedido de inscrição principal	49
Seção II - Do pedido de inscrição por transferência	50
Seção III - Do pedido de inscrição suplementar	50
Seção IV - Do pedido de inscrição de estagiário	51
Seção V - Do compromisso	51
Seção VI- Da carteira e do cartão de identidade	51
Seção VII - Da licença, suspensão, cancelamento e exclusão	52



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo III -	Do registro de sociedade de advogados	53
Capítulo IV -	Do processo ético e disciplinar	53
Capítulo V -	Dos recursos	54
Capítulo VI -	Da revisão	55
Capítulo VII -	Da reabilitação	56
Capítulo VIII -	Do pedido de desagravo público	57

Título V - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Das contribuições, taxas e multas	59
---	----

Título VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das disposições finais	60
------------------------------	----



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul.

TÍTULO I

DA SECCIONAL

CAPÍTULO I - DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Rio Grande do Sul tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição as funções e atribuições ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo único. A Seccional terá sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul e representará, em juízo e fora dele, os interesses dos advogados e estagiários nela inscritos, relacionados com a profissão.

Art. 2º São membros da Seccional, os regularmente inscritos em seus quadros.

Art. 3º São órgãos da Seccional:

- I - o Conselho Pleno;
- II - o Presidente;
- III - a Diretoria;
- IV - o Órgão Especial;
- V - as Câmaras Julgadoras;
- VI - o Tribunal de Ética e Disciplina;
- VII - a Corregedoria Geral do Processo Disciplinar;
- VIII - o Colégio de Presidentes;
- IX - as Subseções;
- X - a Caixa de Assistência dos Advogados e
- XI - a Conferência Estadual dos Advogados.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Seccional contará também com Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, todas designadas pelo Presidente.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º As salas de sessões, dependências e demais próprios da Seccional não poderão receber nomes de pessoas vivas e inscrições estranhas a sua finalidade, respeitadas as situações já existentes na data da publicação do Regulamento Geral da OAB.

Art. 5º O patrimônio da Seccional é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios e
- IV - receitas de qualquer ordem.

Art. 6º Compete à Seccional arrecadar, constituindo suas receitas:

- I - as contribuições obrigatórias, taxas e multas;
- II - os emolumentos pelos serviços prestados;
- III - a renda patrimonial;
- IV - as contribuições voluntárias;
- V - as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL¹

Art. 7º A eleição dos Conselheiros Federais, dos Conselheiros Estaduais e da Diretoria dos Conselhos Seccionais e das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados será realizada na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta e obrigatória dos advogados regularmente inscritos na OAB e com ela adimplentes.

§ 1º A Diretoria da Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul serão compostas por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 8º Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria da Seccional, mediante votação direta dos advogados regularmente inscritos na OAB/RS, será realizada a eleição:

I - No âmbito da Seccional, de:

- a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cinco cargos à Diretoria;
- b) 03 (três) Conselheiros Titulares para o Conselho Federal e seus respectivos Suplentes;
- c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados.

II - No âmbito das Subseções, de:

- a) 05 (cinco) Diretores, concorrentes aos respectivos cargos na Diretoria;
- b) Conselheiros Subseccionais e seus respectivos Suplentes, quando houver.

¹ Alterado pela Resolução 012/2021



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º A publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB deverá ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, devendo esse termo final da publicação, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, do primeiro dia útil após a publicação do edital até 30(trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB, até as 18 (dezoito) horas;

III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal e da Caixa de Assistência;

IV - prazo de 03 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), quanto para a defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral;

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral seccional designada pela Diretoria;

VI - locais de votação, se modalidade presencial;

VII - referência aos dispositivos do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral e do Capítulo II do Título I deste Regimento Interno, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados;

VIII - esclarecimento de que o término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

IX - esclarecimento de que a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

§ 1º Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Para registro de chapa, que deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as)inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as)ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), entre titulares e entre suplentes, o(a)interessado(a) deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral, nos termos do art. 131, do Regulamento Geral e seus parágrafos.

§ 3º O percentual previsto no caput deste artigo aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

§ 4º Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste artigo, relacionado à candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entreos titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade paracada gênero.

§ 5º O percentual das cotas raciais será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§ 6º As regras deste artigo aplicam-se também às chapas das Subseções;

§ 7º Fica delegada à Comissão Eleitoral, analisar e deliberar os casos em que as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no caput deste artigo.

Art. 10. A Diretoria do Conselho Seccional designará Comissão Eleitoral Seccional, composta por, no mínimo, 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Seccional que não seja candidato(a), constituindo tal comissão órgão temporário do Conselho Seccional, responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

§ 1º A Comissão, integrada por, no mínimo, 06 (seis) advogados(as), sendo um(a) Presidente, não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios(as), associados(as), empregados(as) ou empregadores(as) de candidatos(as), nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes. 08

§ 2º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado inscrito e em situação regular, em dia com as anuidades, poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado, dentre os seus integrantes, pela Diretoria da Seccional ou da Subseção.

§ 4º - A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos colaboradores.

§ 5º - A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões, para auxiliarem suas atividades nas Subseções.

§ 6º - Os integrantes das mesas eleitorais serão indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 7º - A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir membros da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, acarretando prejuízo para organização e para execução das eleições.

§ 8º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 9º - Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável ad nutum, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;
- h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";
- i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§ 10º - A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos de Secretarias do Conselho Seccional e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

§ 11 - A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do §5º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 12 - A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 13 - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado, o substituído.

§ 14 - Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 11. É facultada, ao Conselho Seccional, a escolha do sistema de votação através de urna eletrônica ou plataforma online, permitindo-se a sua realização em outro formato com a devida comprovação de impossibilidade.

§ 1º - A votação no modo presencial se dará através de urna eletrônica, sendo essa considerada a cabine indevassável fornecida pela Justiça Eleitoral, salvo comprovada impossibilidade; na modalidade online, a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável, salvo comprovada impossibilidade. Em quaisquer das duas



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

hipóteses, a votação deve ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 2º - Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

I - denominação da chapa e nome ou nome social do candidato a Presidente, em destaque;

II – Diretoria do Conselho Seccional;

III – Conselheiros Seccionais;

IV – Conselheiros Federais;

V – Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

VI – Suplentes.

§ 3º - Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

§ 4º- O Conselho Seccional, ao criar uma Subseção, fixará, na Resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.

Art. 12. A votação presencial dar-se-á perante a Mesa Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo único. Nas Subseções, quando as eleições forem realizadas por meio de cédulas, deverão ser utilizadas duas urnas para a recepção dos votos, uma para o Conselho Seccional, Conselho Federal e Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e outra para a Diretoria e Conselho da Subseção, onde houver.

Art. 13. O voto é obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações perante a Seccional, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º - No ato de votar, o advogado fará prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou Carteira de Identidade de Advogado, ou ainda, a Cédula de Identidade – RG, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Passaporte e comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção;

§ 2º - Será assegurado o direito ao voto aos que estiverem na fila da respectiva mesa até seu horário de fechamento, sendo obrigatória a distribuição de senhas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

§ 3º O eleitor, em qualquer modalidade de votação, tanto na urna eletrônica, quanto por meio de cédula fornecida e rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, ou, ainda, no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, deverá optar pela chapa de sua escolha.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14. As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos necessários para realização do pleito, bem como junto à sala de sistemas na modalidade online.

§ 1º - Eventuais impugnações serão formuladas por escrito, sob pena de preclusão, no momento dos fatos ou até o encerramento da votação, diretamente ao Presidente da Mesa ou ao seu substituto.

§ 2º - Havendo impugnação, estas serão apreciadas pela Comissão ou Subcomissão Eleitoral, conforme o caso.

Art. 15. Encerrada a votação, os votos serão apurados na forma designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Concluída a totalização da apuração pela Comissão ou pelas Subcomissões Eleitorais, estas proclamarão os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia de janeiro do ano de início de seus mandatos.

§ 2º - A totalização dos votos relativos às eleições para Diretoria das Subseções e do Conselho Subseccional, quando houver, é promovida pela Comissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

Art. 17. As atas deverão conter:

- I - a composição da Comissão ou Subcomissão Eleitoral;
- II - o número dos eleitores que compareceram à votação;
- III - a denominação das chapas concorrentes e o número de votos recebidos;
- IV - os nomes da Diretoria eleita e seus respectivos cargos;
- V - as assinaturas dos membros da Comissão ou da Subcomissão Eleitoral, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 18. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo:

- I - das decisões das Subcomissões para a Comissão Eleitoral;
- II - das decisões da Comissão Eleitoral para o Conselho Seccional;
- III - das decisões do Conselho Seccional para o Conselho Federal.

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.

Art. 19. Aplicam-se à eleição e ao processo eleitoral, no que couberem, as disposições do Regulamento Geral, dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral.

SESSÃO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 20. O Conselho Seccional poderá dispor de recursos de tecnologia da informação para a realização do pleito.

§ 1º A escolha pela modalidade eletrônica de votação será estabelecida por ocasião da publicação do edital de convocação.

§ 2º Na hipótese de eleição via internet, o Conselho Seccional deverá contratar empresa especializada em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

§ 3º A empresa de auditoria de que trata o parágrafo anterior ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 20 A. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral definir acerca da forma, local e data, quantidade de representante e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 20 B. A Comissão Eleitoral remeterá aos Advogados, por *e-mail*, as informações e instruções necessárias à participação no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 20 C. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações necessárias à identificação da chapa.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

SESSÃO II

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PELA INTERNET

Art. 20 D. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição e ser divulgado no sítio eletrônico do OAB/RS.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 21. O Conselho Seccional será composto por Conselheiros eleitos, incluídos os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados com inscrição concedida, observados os seguintes critérios:

I - 30 (trinta) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

II- acima de 3.000 (três mil) inscritos acrescentar-se-á mais um membro titular por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 80 (oitenta) membros;

III - membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado entre a metade e o total da composição titular.

§ 1º - Cabe ao Conselho Seccional, observado o número da última inscrição concedida, fixar o número de seus membros, mediante Resolução, sujeita a referendo do Conselho Federal, que aprecia a base de cálculo e reduz o excesso, se houver;

§ 2º - São membros natos do Conselho Seccional, com direito a voz e voto em suas deliberações, os ex-presidentes que assumiram originariamente o cargo antes de 05 de julho de 1994.

§ 3º - Os ex-presidentes, que assumiram originariamente o cargo após 05 de julho de 1994, são considerados membros honorários vitalícios, tendo direito a voz em suas deliberações.

§ 4º - O Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, durante o exercício do mandato, é membro honorário do Conselho Seccional com direito a voz em suas deliberações.

§ 5º - O Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais da delegação da Seccional, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, os Presidentes das Subseções e o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, têm direito a voz em suas deliberações.

§ 6º - O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal.

Art. 22. Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Secretário-Geral:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pelas prerrogativas, dignidade, independência e valorização da advocacia".

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou "ex-officio".

Art. 23. É dever de cada Conselheiro:

I - comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos dos quais seja integrante;

II - exercer os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

III - desempenhar os encargos que lhe forem conferidos pelo Conselho ou pela Presidência;

IV - velar pela dignidade e pelo bom conceito do Conselho;

V - não reter autos por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado, sob pena de cobrança, com comunicação ao Conselho em caso de reincidência;

VI - quando se tratar de processo eletrônico deverá despachar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado.

**SEÇÃO II - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS,
RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 24. O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seccional e das Subseções, aos componentes do Órgão Especial e das Câmaras Julgadoras por prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º - A renovação da licença, por igual período, somente será concedida em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

§2º - Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente, “*ad referendum*” do Conselho Seccional.

Art. 25. A substituição de Conselheiro Seccional Titular dar-se-á por Suplente eleito, por ordem de antiguidade de inscrição.

Art. 26. Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

- I - ocorrer cancelamento ou licenciamento da inscrição dos quadros da Seccional;
- II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;
- III - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho Seccional, da Diretoria e Conselho da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV - por renúncia;
- V - por morte.

§ 1º - Apurada uma das hipóteses previstas nos incisos I a III, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Seccional, facultado recurso voluntário ao Conselho Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão.

§ 2º - A doença e o impedimento temporários, devidamente comprovados, poderão constituir fundamento a pedido de licença ou justificativa pelo não-comparecimento às sessões.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 27. Ao Conselho Seccional compete:

- I - promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados;
- II - apreciar, na primeira sessão ordinária do ano, o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- III - apreciar, na 2ª sessão ordinária do ano, o plano de metas a ser desenvolvido pela Seccional, proposto pela Diretoria da Seccional e pela Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV - apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria para o exercício seguinte, e decidir sobre a mesma até 31 de outubro de cada ano;
- V - julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral;
- VI - eleger, dentre seus membros, os integrantes da Comissão de Orçamento e Contas para fiscalizar a aplicação da receita, e opinar, previamente, sobre a proposta de orçamento anual e prestações de contas;
- VII - eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina;
- VIII - eleger, em caso de licença ou vacância, os substitutos dos membros da Diretoria da Seccional, das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IX - eleger, no caso de vacância de Conselheiros Suplentes, os seus substitutos;
- X - elaborar e/ou alterar Regimento Interno da Seccional;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- XI - regular, mediante Resolução, matéria de sua competência;
- XII - promover, trienalmente, sua Conferência Estadual, não coincidente com o ano eleitoral;
- XIII - aprovar o Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul;
- XIV - aprovar o Regimento Interno dos órgãos da Seccional e da Escola Superior da Advocacia;
- XV - criar circunscrições de competência das Subseções e dos Conselhos Subseccionais;
- XVI - fixar as contribuições obrigatórias, bem como custas, taxas, preços de serviços e emolumentos a serem cobrados pela Seccional e Subseções, mediante proposta da Diretoria;
- XVII - elaborar e rever, periodicamente, a tabela de honorários profissionais;
- XVIII - julgar processos disciplinares que impliquem na aplicação de pena de exclusão a inscrito na Seccional;
- XIX - processar e julgar pedidos de reabilitação de pena de exclusão ou dos processos que fundamentaram a exclusão;
- XX - apreciar e decidir desagravo público de inscritos na Seccional;
- XXI - decidir sobre a suscitação de inidoneidade moral para fins de inscrição nos quadros da Seccional;
- XXII - aprovar o calendário anual de suas sessões ordinárias;
- XXIII - criar e manter as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados e nelas intervir nas hipóteses do art. 105, III do Regulamento Geral, mediante a aprovação, de pelo menos, 2/3 de seus membros;
- XXIV - ajuizar, após deliberação:
 - a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
 - b) ação civil pública para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos;
 - c) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual.
- XXV - exercer as demais atribuições previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Regulamento Geral e neste Regimento;
- XXVI - julgar os recursos contra decisões da Diretoria que declarem a perda de mandato de Conselheiros.

§ 1º - No último ano de mandato, o Conselho Seccional reunir-se-á em sessão extraordinária para apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul.

§ 2º - O Conselho Pleno poderá apreciar matéria de competência do Órgão Especial ou das Câmaras Julgadoras, por avocação do Presidente da Seccional ou por voto da metade mais um dos Conselheiros presentes, pela relevância da matéria.

Art. 28. Conselho Seccional atua mediante os seguintes órgãos:

- I - Conselho Pleno;
- II - Diretoria;
- III - Presidente;
- IV - Órgão Especial;
- V - Primeira Câmara Julgadora;
- VI - Segunda Câmara Julgadora;
- VII - Terceira Câmara Julgadora.

SEÇÃO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 29. O Conselho Seccional reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em datas e horários designados na sessão inaugural.

Parágrafo único. Em casos de urgência, devidamente justificada, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de um terço (1/3) dos Conselheiros Titulares.

Art. 30. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de metade dos membros do Órgão, não se computando no cálculo os ex-presidentes com direito a voto.

§ 1º - As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos presentes, a exceção daquelas que exijam quórum qualificado.

§ 2º - Exige-se quórum qualificado de dois terços (2/3) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

- I - julgamento de recursos em geral de competência do Conselho Pleno;
- II - alteração do Regimento Interno da Seccional;
- III - alteração do Estatuto da Caixa de Assistência dos advogados do Rio Grande do Sul;
- IV - aprovação e/ou alteração dos Regimentos Internos dos Órgãos da Seccional, Escola Superior da Advocacia e das Comissões Permanentes;
- V - criação, extinção e alteração da circunscrição geográfica de Subseções;
- VI - criação de Comissões Permanentes;
- VII - declaração de inidoneidade moral;
- VIII - aplicação da pena de exclusão a inscrito;
- IX - intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul;
- X - aprovação da tabela de honorários;
- XI - demais matérias que expressamente exigirem quórum qualificado, no Estatuto da Advocacia, no Regulamento Geral ou neste Regimento.

§ 3º - Na apuração do quórum de deliberação será computada a presença de todos os Conselheiros Seccionais, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos.

§ 4º - Após a chamada dos Conselheiros Titulares e Suplentes, serão declaradas as ausências pelo Secretário.

Art. 31. A Ordem do dia das sessões constará de pauta publicada e enviada aos Conselheiros com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e afixada na sede da Seccional no mesmo prazo.

§ 1º - Independentemente da pauta, poderão ser submetidas ao Conselho, matérias consideradas de urgência pelo Presidente, ou no mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em votação preliminar.

§ 2º - Os processos previstos no art. 31, VII, deste Regimento Interno, assim como aqueles cuja tramitação seja protegida por sigilo, previstos em lei, constarão da pauta por seu número de autuação e iniciais dos nomes das partes.

§ 3º - O Conselheiro deverá justificar a ausência, no prazo compreendido entre a convocação e os 05 (cinco) dias subsequentes ao da Sessão realizada, sob pena de aplicação do disposto no artigo 66, III do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 4º - Ainda que assinado o livro de presenças pelo Conselheiro, no início da sessão, sua ausência não justificada do plenário, antes do término dos trabalhos, será contada para efeito de perda do mandato.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 32. As Sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na Seccional.

§ 1º - O Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitado o mínimo de 03 (três) minutos, bem como indeferir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 01 (uma) vez sobre o mesmo assunto.

§ 2º - Compete ao Presidente, interromper o orador, quando terminar o seu tempo regulamentar, desviar-se do assunto ou infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento.

Art. 33. Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado por no mínimo dois terços (2/3), obedecerão à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum, abertura e instalação;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - apresentação de propostas, indicações e representações;
- IV – julgamento de processos administrativos;
- V – julgamento de recursos;
- VII – outros assuntos de competência do Conselho.

§ 1º - A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

§ 2º - O julgamento dos processos terá início no prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após a abertura da sessão, sendo suspensa qualquer discussão até que sejam encerrados os julgamentos.

§ 3º - Os pedidos de sustentação oral e preferência serão encaminhados a Secretaria do Conselho Pleno, até o prazo máximo de 02 (dois) dias anteriores a sessão de julgamento, sendo priorizados os pedidos apresentados por interessados residentes no interior do estado ou em outras unidades da Federação.

Art. 34. Ao Presidente da sessão compete:

- I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral e deste Regimento;
- II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, cabendo recurso para o Conselho;
- IV- suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação da maioria simples do Conselho;
- V- encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral, ou designar escrutinadores para o ato, e anunciar o resultado.

Parágrafo único. As manifestações dos Conselheiros, excetuadas as realizadas durante a relatoria de processos, serão limitadas ao prazo máximo de 03 (três) minutos, improrrogáveis, facultado o uso da palavra por mais uma vez, pelo prazo de 01 (um) minuto, sobre o mesmo assunto.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 35. As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, permitindo-se declaração escrita de voto e a reprodução integral de qualquer matéria, quando for o caso.

Art. 36. As atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e nelas constarão as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

§ 1º - Do teor das atas serão notificados os Conselheiros, sendo consideradas aprovadas na Sessão seguinte, após eventuais correções e ou impugnações.

§ 2º - As impugnações apresentadas serão decididas de plano pelo Presidente, cabendo recurso ao Conselho Pleno.

Art. 37. Toda matéria submetida à deliberação do Conselho será distribuída automaticamente ao órgão colegiado competente, com a nomeação de um Conselheiro para exercer a relatoria.

§ 1º - O relator dirigirá a instrução, quando necessário, nos processos originários do Conselho, podendo ouvir depoimentos, delegar tarefas, requisitar documentos, determinar diligências, propor arquivamento quando houver desistência, decadência, prescrição ou intempestividade de recurso, e pedir outras providências cabíveis.

§ 2º - O processo será automaticamente incluído, havendo disponibilidade, na pauta da sessão subsequente à nomeação, salvo se o Relator não receber os autos com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da sessão ou determinar alguma providência que impeça seu imediato julgamento.

§ 3º - O Relator poderá declinar da relatoria, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência de sua nomeação.

§ 4º - Fica facultado aos Conselheiros, pedido de não recebimento de novas distribuições processuais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por uma única vez.

Art. 38. Nenhuma proposta ou indicação será votada na mesma sessão em que tenha sido apresentada, ou sem o parecer da Comissão ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes, quando a matéria não exigir quórum qualificado.

Parágrafo único. Nos casos considerados de relevância, pode ser designada Comissão Relatora, em substituição ao Relator individual para exame da matéria.

Art. 39. Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao relator, que exporá a matéria, proferirá o seu voto e, ao final do julgamento, apresentará proposta de ementa.

§ 1º - Após o relatório, os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos ao Relator, quanto à matéria de fato.

§ 2º - Após a exposição e voto do relator, será facultado aos Conselheiros proferir voto divergente, concedendo-se após a palavra ao advogado ou seu procurador, para sustentação oral, pelo tempo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo de apresentar a divergência após esta;

§ 3º - Em sendo proferido voto divergente, após a sustentação oral, será facultada nova manifestação ao interessado, por uma única vez, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos;

§ 4º - Caso seja acolhido o voto divergente, o suscitante ficará responsável pela redação do acórdão e da ementa;

§ 5º - Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§ 6º - Os Conselheiros poderão se manifestar sobre questões preliminares e de mérito, pelo tempo de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 7º - Os apartes, concedidos uma única vez para cada Conselheiro, não excedentes a 02 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância.

§ 8º - Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente indeferir, se a manifestação não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 9º - A votação nominal obedecerá à ordem de antiguidade de inscrição dos Conselheiros;

§ 10º - Quando houver questão preliminar, que impeça o exame de mérito, o relator fará o destaque para votação.

§ 11º - O Conselheiro Relator que precisar ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar, respeitados os pedidos de prioridade com partes ou procuradores presentes.

§ 12º - Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral, competindo ao Presidente à proclamação do resultado.

§ 13º - O Presidente da sessão só terá direito ao voto de desempate.

§ 14º - Na impossibilidade de apresentar o processo para julgamento na sessão em que estiver pautado, o Relator comunicará com antecedência mínima de 72 horas à Secretaria do Conselho, para que seja retirado de pauta e comunicadas as partes.

Art. 40. A votação pode ser simbólica ou nominal.

I - Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.

II - Na votação nominal, o Secretário-Geral procede à chamada dos Conselheiros para se manifestarem individualmente, pela ordem de antiguidade de inscrição, a partir do voto do relator ou do voto divergente.

Parágrafo único. A votação que exigir quórum qualificado será sempre nominal.

Art. 41. Ao votar, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, prosseguindo-se a votação daqueles que se considerarem aptos a fazê-lo.

§ 1º - A vista será concedida individual ou coletivamente, da seguinte forma:

a) Na individual, o Conselheiro terá carga dos autos;

b) Na coletiva, os autos permanecerão na Secretaria podendo ser fornecida cópia, preferencialmente digital, aos que solicitarem.

§ 2º - A votação será concluída na sessão seguinte ou em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, se necessária, ante a excepcionalidade ou urgência do tema.

§ 3º - Na sessão que apresentar o voto vista será, pela ordem, relido o relatório e o voto do Relator, lido o voto vista, franqueada nova oportunidade de sustentação oral, e, após, proferidos os votos dos Conselheiros presentes a essa sessão e incorporados aqueles da sessão anterior em que teve início o julgamento, para efeito de proclamação do resultado final.

§ 4º - Na continuação do julgamento, em havendo outro pedido de vista, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação.

Art. 42. A votação poderá ser adiada:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

II - por solicitação prévia e justificada do relator;

III - por solicitação prévia e justificada das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, desde que acolhidas pelo Relator;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- IV - em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;
- V - por proposta de qualquer Conselheiro, justificadamente;
- VI - por falta de quórum.

§ 1º - Para efeitos do inciso III, o pedido de adiamento deverá ser encaminhado para o Relator, que por despacho monocrático, poderá deferir o requerimento, o que deverá ser comunicado às partes.

§ 2º - O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quórum.

§ 3º - Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes do início da sessão, surgir fato novo e relevante, o processo será encaminhado ao Relator para apreciação, podendo ser retirado de pauta, sendo automaticamente incluso na da sessão seguinte.

Art. 43. A não ser por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar, com exceção daquele que não tiver assistido a leitura do relatório e proposta de voto.

Art. 44. As sessões do Conselho Seccional serão públicas.

§ 1º - Os Advogados poderão fazer uso da palavra, não ultrapassando a dois por sessão, mediante a inscrição prévia com, no mínimo, 24 horas de antecedência, informando sobre o objeto tema ou o objetivo da intervenção.

§ 2º - As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da natureza do tema em discussão, se assim entender a maioria qualificada dos Conselheiros presentes.

§ 3º - As sessões de julgamento de processos disciplinares serão reservadas.

§ 4º - Nas sessões reservadas, somente serão admitidas as partes, seus procuradores e os funcionários indispensáveis para o funcionamento da sessão.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA DA SECCIONAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Diretoria da Seccional é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 46. O Presidente do Conselho Seccional é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos, sendo o Tesoureiro substituído por outro membro da Diretoria.

§ 2º - Nos casos de vacância em cargo da Diretoria, inclusive do Presidente, em virtude de perda de mandato (art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho Pleno no prazo de 15 (quinze) dias.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 47. Compete à Diretoria administrar a Seccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos do Conselho Federal, este Regimento Interno, devendo representar o Conselho Seccional nos casos previstos.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou quando convocada pelo Presidente ou por 03 (três) Diretores.

§ 2º - Será necessário quórum mínimo de 03 (três) diretores para que sejam tomadas deliberações, sendo que o Presidente terá voto qualificado para desempate.

Art. 48. Compete à Diretoria da Seccional:

I - dar execução aos Provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Pleno da Seccional;

II- apresentar até a terceira sessão ordinária de cada ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos, o balanço geral e as contas da administração do exercício anterior da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, na forma de e-mail, revista ou informativo;

III- apresentar, na 2ª reunião ordinária do ano, o plano de metas a ser desenvolvido pela Seccional;

IV- elaborar e apresentar até 31 de outubro de cada ano o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;

V - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria, nos limites do que dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral e este Regimento Interno;

VI - decidir e elaborar o plano de cargos e salários e a política de administração do quadro de pessoal do Conselho, propostos pelo Secretário-Geral;

VII - fixar o horário de funcionamento da Seccional;

VIII- estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidentes de Subseções e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seccional;

IX - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;

X- promover assistência financeira aos órgãos da OAB/RS, em caso de necessidade comprovada e de acordo com a previsão orçamentária;

XI - nomear a Comissão Eleitoral;

XII - indicar os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e/ou Especiais;

XIII - alienar ou onerar bens móveis;

XIV - declarar extinto o mandato de Conselheiros e demais dirigentes da Seccional quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, observado o Regulamento Geral;

XV- resolver os casos omissos no Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral e neste Regimento, "ad referendum" do Conselho Pleno.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 49. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas relações externas e internas da OAB/RS;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;
- III - dar posse em caso de licença ou vacância de Conselheiros Seccionais e Federais, a Suplente respeitada à ordem de antiguidade da inscrição;
- IV - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas decisões;
- V - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem, "*ad referendum*" do Conselho;
- VI - instaurar, de ofício, representação ético-disciplinar contra inscrito na Seccional, bem como receber representações exarando juízo de admissibilidade;
- VII - adquirir, onerar, alienar e/ou vender os bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Pleno e administrar o patrimônio da Seccional, juntamente com o Tesoureiro ou na sua falta, outro membro da diretoria;
- VIII - coordenar os serviços do Conselho Seccional, podendo nomear, promover, transferir, licenciar, advertir, suspender e demitir seus empregados, juntamente com o Secretário-Geral;
- IX - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- X - elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa;
- XI - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pleno;
- XII - acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão ou em razão dela, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por um dos membros do Conselho, da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas ou de sua Procuradoria Regional;
- XIII - decidir, após defesa prévia e parecer do relator, pelo indeferimento liminar da representação, determinando o arquivamento do feito;
- XIV - agir administrativa, civil ou penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e nos casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e prestígio da advocacia, podendo intervir, em qualquer processo nas formas previstas em lei, tais como assistente e "*amicus curiae*", nos processos em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;
- XV - requisitar cópias autênticas ou simples de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;
- XVI - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento Interno;
- XVII - expedir portarias;
- XVIII - assinar as carteiras profissionais e cartões de identidade dos inscritos;
- XIX - assinar correspondências de maior relevância;
- XX - contratar advogado, para patrocinar ou defender os interesses da OAB-RS ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;
- XXI - indicar o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia e ratificar ou não a nomeação dos demais diretores;
- XXII - designar Conselheiros ou advogados, para compor as Comissões Permanentes Regimentais, Especiais ou Temporárias, Grupos de Trabalho e a Assessoria Técnica da Presidência;
- XXIII - nomear, dentre os Conselheiros Titulares ou Suplentes, o Coordenador das Subseções, o qual se reportará ao Presidente;
- XXIV - nomear, dentre os Conselheiros Titulares ou Suplentes, o Coordenador-Geral das Comissões;
- XXV - nomear, dentre os Conselheiros Titulares, o Corregedor-Geral do Processo Disciplinar e dentre os Conselheiros Titulares ou Suplentes, os Corregedores-Adjuntos, "*ad referendum*" do Conselho Pleno;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- XXVI - designar, em sessão de julgamento, Conselheiro para leitura de relatório e voto, no caso de ausência do Relator nomeado;
- XXVII - tomar o compromisso dos inscritos nos quadros da Seccional ou indicar membro do Conselho para que o faça;
- XXVIII - resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, sempre que possível ouvindo a Diretoria, submetendo o ato para ratificação do Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;
- XXIX - aplicar penas disciplinares após o trânsito em julgado;
- XXX - expedir portaria em conjunto com o Tesoureiro para instaurar os processos ético-disciplinares contra os inadimplentes com a Seccional;
- XXXI - deliberar, com o Tesoureiro, sobre a propositura de ações judiciais contra os inadimplentes com a Seccional;
- XXXII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe são ou forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho Pleno da Seccional;
- XXXIII - delegar competências;.

Art. 50. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até que se proceda à eleição indireta e posse do novo Presidente;
- II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno;
- III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV - presidir o Órgão Especial e dar cumprimento as suas decisões;
- V - delegar competências;
- VI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho Pleno ou da Diretoria da Seccional.

Art. 51. Compete ao Secretário-Geral:

- I - presidir a Primeira Câmara e dar cumprimento as suas decisões;
- II - nomear o Secretário da Primeira Câmara dentre seus membros;
- III - executar a administração do pessoal técnico-administrativo da Seccional;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho Pleno, redigindo suas respectivas atas;
- V - substituir o Tesoureiro, o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;
- VII - elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;
- VIII - despachar processos, dando cumprimento às determinações dos relatores;
- IX - emitir certidões, declarações e portarias;
- X - lançar as anotações gerais nos assentamentos e carteiras profissionais;
- XI - manter sob sua guarda e inspeção todos os livros, documentos e processos da Seccional;
- XII - ordenar as publicações do Conselho Seccional;
- XIII - manter atualizada a listagem dos inscritos na Seccional, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento;
- XIV - controlar a presença dos Conselheiros Seccionais, certificando as ausências, para os fins dispostos no artigo 28 deste Regimento Interno;
- XV - encaminhar aos Conselheiros, cópias das atas de suas reuniões, preferencialmente pelo meio eletrônico;
- XVI - tomar compromisso dos inscritos nos quadros da Seccional, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- XVII - delegar competências;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

XVIII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seccional.

Art. 52. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I - presidir a Segunda Câmara e dar cumprimento as suas decisões;
- II - nomear o Secretário da Segunda Câmara dentre seus membros;
- III - secretariar o Órgão Especial;
- IV - substituir o Secretário-Geral e, sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos o Tesoureiro, o Vice-Presidente e o Presidente;
- V - enviar até 31 de março de cada ano à Secretaria do Conselho Federal, o cadastro atualizado dos inscritos na Seccional;
- VI - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seccional até 31 de dezembro de cada ano;
- VII - delegar competências;
- VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seccional.

Art. 53. Compete ao Tesoureiro:

- I - presidir a Terceira Câmara e dar cumprimento as suas decisões;
- II - nomear o Secretário da Terceira Câmara dentre seus membros;
- III - arrecadar as receitas e contribuições devidas e ter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Seccional;
- IV - assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais transações bancárias;
- V - manter em ordem e clareza, a escrituração contábil;
- VI - elaborar com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual;
- VII - elaborar o relatório anual, os balanços e as contas mensais e anuais;
- VIII - depositar, em estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada pelo BACEN, todas as quantias e valores pertencentes à Seccional e movimentar as respectivas contas em conjunto com o Presidente;
- IX - cumprir e fazer cumprir o compartilhamento obrigatório das receitas auferidas com as anuidades;
- X - receber a proposta orçamentária das Subseções até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior;
- XI - anualmente, reclassificar o porte das Subseções, de acordo com o número de inscritos;
- XII - cobrar anuidades, taxas, multas e outros créditos atrasados e fazer a relação dos inadimplentes para aplicação das sanções devidas;
- XIII - prestar contas no fim de cada exercício, organizando relatórios e balancetes trimestrais ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;
- XIV - encaminhar para apreciação da 3ª Câmara, no prazo de 30 dias, após o parecer da Comissão de Orçamento e Contas, os relatórios e balancetes trimestrais e o balanço anual de exercício findo;
- XV - aplicar as disponibilidades da Seccional, sob determinação da Diretoria, "ad referendum" do Conselho;
- XVI - substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;
- XVII - propor à Diretoria normas para aquisições de material de consumo e permanente;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- XVIII - assinar com o Presidente, portarias para a instauração dos processos ético-disciplinares contra os inadimplentes da Seccional;
- XIX - deliberar com o Presidente, a propositura de ações judiciais contra os inadimplentes com a Seccional;
- XX - propor à Diretoria a tabela de custas da Seccional;
- XXI - manter inventário dos bens móveis e imóveis da Seccional atualizado anualmente;
- XXII - receber e dar quitação de valores;
- XXIII – contratar auditoria independente, para apreciar as contas da Seccional;
- XXIV - delegar competências;
- XXV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que são ou forem conferidas por este Regimento, por decisão do Conselho ou da Diretoria da Seccional.

Parágrafo único: Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Tesoureiro será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral ou Secretário-Geral Adjunto.

CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO ESPECIAL E DAS CÂMARAS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Órgão Especial será composto por, no mínimo, 29 (vinte e nove) Conselheiros, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno, sendo presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional e secretariado pelo Secretário-Geral Adjunto.

Art. 55. As Câmaras Julgadoras serão compostas por, no mínimo, 11 (onze) Conselheiros, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno.

Art. 56. O Presidente do Órgão Especial e das Câmaras Julgadoras serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelo Conselheiro Seccional com inscrição mais antiga.

Parágrafo único. Os Presidentes não atuarão como Relatores no Órgão Especial e nas respectivas Câmaras Julgadoras.

Art. 57. O quórum de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Conselho Seccional exige a presença de metade dos membros.

Art. 58. Os Presidentes do Órgão Especial e das Câmaras votarão somente em caso de empate.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 59. Compete ao Órgão Especial deliberar privativamente e em caráter irrecorrível no âmbito da Seccional, sobre:²

- I - recurso contra decisões das Câmaras Julgadoras, quando não tenham sido ou sendo unânimes, tenha por fundamento, contrariedade a Constituição, o Estatuto, decisões do

² Alterado pela Resolução 03/2021



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos do Conselho Federal,

II - recurso contra decisões unânimes, das Câmaras Julgadoras que tenham por fundamento, contrariedade a este Regimento Interno, às decisões do Conselho Pleno, ao Órgão Especial ou às Resoluções do Conselho Seccional;

III - recurso contra decisões do Presidente, da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, das Subseções ou do Presidente do Órgão Especial, respeitada a precedência de instância;

IV - consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras Julgadoras ou à interpretação do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos do Conselho Federal, do Regimento Interno ou das Resoluções do Conselho Seccional, excetuadas as que tiverem repercussão nacional;

V - encaminhar ao Presidente do Conselho Seccional pedido de instauração de processo quando, em autos ou peças submetidos ao seu conhecimento, encontrar fato que constitua infração disciplinar;

VI - processar e julgar os pedidos de revisão e reabilitação de decisões definitivas que tenha proferido;

VII - conflitos ou divergências entre órgãos da Seccional;

VIII - recurso contra decisões unânimes das Turmas, quando estas contrariarem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos do Conselho Federal;

IX - recurso contra decisões unânimes das Turmas, quando estas contrariarem este Regimento Interno, as decisões do Conselho Pleno desta Seccional ou do Órgão Especial, respeitada a precedência de instância;

X - propor seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser celebrado com advogados ou estagiários inscritos nos quadros da Instituição, nos processos disciplinares em trâmite de sua competência, em grau recursal, nas hipóteses cabíveis e desde que cumpridos seus requisitos.³

§ 1º - Não cabe recurso ao Conselho Pleno das decisões do Órgão Especial.

§ 2º - A competência do Órgão Especial poderá ser excepcionalmente exercida pelo Conselho Pleno nas seguintes hipóteses:

I - avocação do processo por decisão motivada do Presidente da Seccional, proferida antes do início do julgamento, ou mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 do Conselho;

II - decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Sessão do Órgão Especial, proferida antes do julgamento de mérito.

§ 3º - Os recursos ao Órgão Especial poderão ser interpostos pelo Presidente do Conselho Seccional, pelas partes e pelos recorrentes originários.

§ 4º - O Órgão Especial utilizará estrutura física e de recursos humanos próprios e independentes da Secretaria do Conselho Pleno e das Câmaras Julgadoras.

§ 5º - O relator poderá propor ao Presidente do Órgão Especial o arquivamento da consulta, quando não se revestir de caráter geral ou não tiver pertinência com as finalidades da OAB.

Art. 60. O Órgão Especial reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, em dia e hora a serem fixados pelo seu Presidente, vedada a coincidência de horário com as sessões do

³ Inserido pela Resolução 18/2020



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Conselho Pleno, não podendo deliberar sem a presença de, pelo menos, metade de seus membros, incluído o Presidente.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS JULGADORAS

Art. 61. Compete à Primeira Câmara Julgadora:

I - decidir recursos sobre:

- a) atividade de advocacia, direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários;
- b) inscrição nos quadros da Seccional;
- c) incompatibilidades e impedimentos;
- d) registro de sociedade de advogados e de advogados associados, envolvendo questões civis e estatutárias;

II - comunicar ao Conselho Seccional competente, visando à instauração de processo, quando, em autos ou peças submetidos ao seu conhecimento, encontrar fato que possa constituir infração disciplinar;

III - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

IV - processar e julgar os pedidos de revisão de decisões definitivas que tenha proferido;

V - julgar recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

Art. 62. Compete à Segunda Câmara Julgadora:

I - decidir os recursos sobre ética e deveres do advogado, infrações e sanções disciplinares de sua competência;

II - promover em âmbito regional a ética do advogado, juntamente com o Tribunal de Ética e Disciplina, cumprindo as Resoluções expedidas pelo Conselho Federal;

III - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

IV - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente;

V - encaminhar ao Presidente do Conselho Seccional, pedido de instauração de processo, quando, em autos ou peças submetidas ao seu conhecimento, encontrar fato que possa constituir infração disciplinar, que não sejam de sua competência;

VI - conhecer e julgar recursos contra decisões do Presidente da Seccional ou da Subseção que determinar o arquivamento liminar da representação;

VII - conhecer e julgar recursos contra decisões do Presidente da Seccional que determinar o indeferimento liminar da representação;

VIII - processar e julgar os pedidos de revisão de decisões definitivas que tenha proferido;

IX - processar e julgar representação contra dirigente de Subseção;

X - julgar recursos contra decisões exaradas nos processos de competência da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar.

XI - propor seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser celebrado com advogados ou estagiários inscritos nos quadros da Instituição, nos processos disciplinares em trâmite de sua competência originária e/ou em grau recursal, nas hipóteses cabíveis e desde que cumpridos seus requisitos.⁴

⁴ Inserido pela Resolução 18/2020



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 62-A. A Segunda Câmara será dividida em três Turmas, repartindo-se entre elas, de forma equânime, os processos recebidos pela Secretaria. ⁵

§ 1º A composição das Turmas dar-se-á por ato da Presidência da Segunda Câmara.

§ 2º As Turmas serão presididas pelo(a) Conselheiro(a) presente de maior antiguidade no Conselho Seccional, admitindo-se o revezamento, a critério dos seus membros, salvo a Turma integrada pelo(a) Presidente da Segunda Câmara, que será por ele(a) presidida.

§ 3º Das decisões não unânimes das Turmas caberá recurso para o Pleno da Segunda Câmara.

§ 4º No julgamento do recurso, o relator ou qualquer membro da Turma poderá propor que esta o afete ao Pleno da Câmara, em vista da relevância ou especial complexidade da matéria versada, podendo proceder do mesmo modo quando suscitar questões de ordem que impliquem a adoção de procedimentos comuns pelas Turmas.

Art. 63. Compete à Terceira Câmara Julgadora:

I - apreciar os relatórios e balancetes trimestrais da Seccional, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul e deliberar sobre o balanço e contas da Diretoria da Seccional e da Caixa de Assistência;

II - apreciar e julgar a prestação de contas das Subseções;

III - suprir as omissões ou regulamentar as normas aplicáveis à Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, mediante resoluções;

IV - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;

V - processar e julgar os pedidos de revisão de decisões definitivas que tenha proferido;

VI - encaminhar ao Presidente do Conselho Seccional pedido de instauração de processo, quando, em autos ou peças submetidos ao seu conhecimento, encontrar fato que possa constituir infração disciplinar;

VII - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

Art. 64. As Câmaras reunir-se-ão em sessão ordinária mensalmente, em dia e hora a serem fixados pelo seu Presidente, vedada a coincidência de horário com as sessões do Conselho Pleno, não podendo deliberar sem a presença de pelo menos metade de seus membros, incluído o Presidente.

Art. 65. Recebidos os recursos, a Secretaria atuará e procederá à distribuição dos mesmos em razão da matéria entre as Câmaras.

Art. 66. O processo será automaticamente incluído, havendo disponibilidade, na pauta da sessão subsequente à nomeação, salvo se o Relator não receber os autos, físicos, digitalizados ou eletrônicos, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da sessão ou determinar alguma providência que impeça seu imediato julgamento.

§ 1º - As partes ou seus procuradores, Assistentes ou Defensores Dativos serão notificados da sessão de julgamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A pauta de julgamento da sessão será encaminhada com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas aos integrantes das Câmaras e afixada na sede do Conselho Seccional.

⁵ Inserido pela Resolução 03/2021



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 67. A sessão de julgamento obedecerá, no que couber, às disposições contidas neste Regimento e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (art.94).

Art. 68. Das decisões das Câmaras Julgadoras poderá ser interposto recurso ao Órgão Especial e deste, ao Conselho Federal, ressalvadas as matérias de competência privativa do Conselho Pleno (Art. 105 do Regulamento Geral).

SEÇÃO IV - DO REGIME DE EXCEÇÃO PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS

Art. 69. Os Presidentes das Câmaras Julgadoras poderão solicitar ao Presidente da Seccional, em caráter extraordinário, a nomeação por portaria de Conselheiros integrantes das demais Câmaras, do Órgão Especial ou do Conselho Pleno, para atuarem em Regime de Exceção sempre que, justificadamente, houver acúmulo de processos à espera de julgamento.

§ 1º - Durante o Regime de Exceção, o Conselheiro nomeado será considerado membro da Câmara na qual for estabelecido o referido regime, sendo a ele distribuídos processos para análise e elaboração de relatório e voto.

§ 2º - O Conselheiro que vier a exercer as funções em quaisquer das Câmaras sob Regime de Exceção fica dispensado de comparecer às sessões de julgamento, devendo, entretanto, encaminhar o relatório e voto para que seja lido, apreciado e deliberado pelos demais membros, na sessão em que for pautado.

§ 3º - O Regime de Exceção perdurará enquanto o Presidente da respectiva Câmara entender necessário.

§ 4º - A secretaria das Câmaras, com o prévio conhecimento e anuência dos respectivos Presidentes, deverá enviar aos membros que as compõem, relatório trimestral da quantidade de processos recebidos, julgados ou baixados em diligência, podendo essas informações ser comunicadas por correio eletrônico.

CAPÍTULO VI - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 70. A composição do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) será fixada por resolução do Conselho Seccional, na primeira sessão ordinária do ano.

§ 1º - O Tribunal de Ética e Disciplina será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão auxiliados por até 03 (três) Coordenadores, escolhidos dentre advogados que preencham requisitos legais exigidos, "ad referendum" do Conselho Pleno.

§ 3º - A composição, o funcionamento e a organização do Tribunal de Ética e Disciplina serão regulamentados pelo seu Regimento Interno.

§ 4º - O membro que faltar, sem motivo justificado, a três sessões de julgamento consecutivas, terá seu mandato automaticamente cancelado, pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, comunicando ao Conselho Pleno na primeira sessão deste após a ocorrência do fato, para que nomeie novo integrante.

Art. 71. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I – conhecer, receber, sanear e instruir os processos éticos e disciplinares;

II - julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;

III - responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IV exercer as competências que lhe sejam conferidas por seu Regimento Interno ou pelo Código de Ética e Disciplina para a instauração e julgamento de processos ético-disciplinares;
V - suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

VII - recolher as identidades profissionais dos advogados ou estagiários excluídos, suspensos ou impedidos de advogar, assim como daqueles que tiveram suas inscrições canceladas;

VIII - atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

IX - propor seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a ser celebrado com advogados ou estagiários inscritos nos quadros da Instituição, nos processos disciplinares em trâmite de sua competência, nas hipóteses cabíveis e desde que cumpridos seus requisitos;⁶

X – autorizar a proposição e homologar os Termos de Ajustamento de Conduta – TACs propostos pelas Subseções nos processos disciplinares de competência destas;⁷

XI – organizar e controlar a execução e o cumprimento, de modo centralizado, de todos os Termos de Ajustamento de Conduta – TACs firmados no âmbito da Seccional, mantendo registro atualizado e acessível aos demais órgãos competentes da matéria.⁸

CAPÍTULO VII - DA CORREGEDORIA GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 72. A Corregedoria Geral do Processo Disciplinar (CGPD) da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul, é órgão do Conselho e tem como titular um Corregedor-Geral do Processo Disciplinar, que será auxiliado por Corregedores-Adjuntos.

§1º - Compete à Corregedoria do Processo Disciplinar, orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da Seccional, das Subseções e do Tribunal de Ética e Disciplina em todos os graus de jurisdição.

§2º- As demais competências, a composição, o funcionamento e a organização serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 73. O Colégio de Presidentes será composto pelos Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais, com a participação da Diretoria da Seccional, atuando como órgão consultivo e de recomendações ao Conselho Pleno.

⁶ Inserido pela Resolução 18/2020

⁷ Inserido pela Resolução 18/2020

⁸ Inserido pela Resolução 18/2020



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º- O Colégio de Presidentes das Subseções será regido por dispositivos específicos estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 2º - Os Conselheiros Seccionais poderão participar do Colégio de Presidentes das Subseções, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 74. O Colégio de Presidentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seccional ou por solicitação de um terço dos Presidentes das Subseções.

Parágrafo único. As deliberações do Colégio de Presidentes serão tomadas computando-se voto unitário por Subseção, exercido pelo Presidente ou por quem ele indicar, dentre seus Diretores.

Art. 75. O Colégio de Presidentes será dirigido pelo Presidente da Seccional, ou na sua ausência ou impedimento, por membro da Diretoria, observada a ordem legal de substituição.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário-Geral a organização do evento, com o auxílio do Coordenador das Subseções.

Art. 76. Os Presidentes das Subseções deverão encaminhar as matérias que comporão o temário básico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, salvo matéria de urgência.

§ 1º - A apresentação das proposições deverá ser feita preferencialmente de forma regionalizada, a fim de garantir a maior abrangência dos assuntos pertinentes à classe dos advogados e a objetividade dos debates.

§ 2º - A pauta do Colégio deverá ser divulgada com pelo menos uma semana de antecedência ao evento.

§ 3º - O proponente de assunto constante da pauta terá o prazo de 05 (cinco) minutos, para exposição e sustentação.

§ 4º - Durante a realização dos debates, será facultada aos presentes manifestação oral única, de 01 (um) representante por Subseção, sobre cada item da pauta, pelo prazo de 03 (três) minutos, não sendo concedidos apartes.

§ 5º - Durante o debate, será permitido ao Presidente proponente do assunto a complementação de sua sustentação, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

§ 6º - Será facultada a réplica e vetada a tréplica.

Art. 77. A candidatura para sediar o Colégio de Presidentes deverá ser apresentada, por escrito, pelo Presidente ou por membro da Diretoria da Subseção, no início dos trabalhos do Colégio em curso, sendo facultada a este, a exposição ao final dos trabalhos, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Parágrafo único. A escolha da Subseção sede poderá ser feita por aclamação ou por votação.

Art. 78. O Colégio de Presidentes decidirá por maioria simples, sendo suas decisões levadas ao Conselho Seccional, no formato de recomendações.

Parágrafo único. O Presidente da Seccional dará conhecimento das providências adotadas pelo Conselho Seccional, a respeito das recomendações apresentadas.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO IX - DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. As Subseções constituem órgãos da Seccional, podendo seu Conselho Pleno autorizar a instalação de novas Subseções, quando preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 60 do Estatuto da Advocacia e da OAB, além do disposto nos artigos 117 e 118 do Regulamento Geral.

§ 1º - A área territorial da Subseção poderá abranger um ou mais municípios, contando com um mínimo de 100 (cem) advogados, nela profissionalmente domiciliados.

§ 2º - O pedido de instalação de novas Subseções deverá ser assinado por, no mínimo, 30 (trinta) advogados e instruído com estudo preliminar de viabilidade, realizado por comissão especial designada pelo Presidente do Conselho Seccional, incluindo o número de advogados efetivamente residentes na base territorial, a existência de comarca judiciária, o levantamento e a perspectiva do mercado de trabalho, o custo de instalação e de manutenção.

Art. 80. A Diretoria da Subseção deverá ser composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos pelos advogados da Subseção, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e terá mandato por igual período.

§ 1º - Havendo mais de 100 (cem) advogados, a Subseção deverá ser integrada, também por um Conselho, cujo número será fixado pelo Conselho Seccional.

§ 2º - Os membros da diretoria da Subseção integram seu Conselho, tendo o mesmo Presidente.

§ 3º - Compete ao Conselho da Subseção promover, em caso de licença ou vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição, por meio da nomeação de suplente respeitado o critério da antiguidade da inscrição.

Art. 81. As Subseções poderão desdobrar-se ou reunir-se de acordo com as conveniências locais e criar cargos de Delegados como forma de serem representadas nos municípios de sua jurisdição, mediante processo submetido à apreciação e deliberação do Conselho Seccional.

Art. 82. No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento do titular por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho Seccional deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias para suprir a vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de licenciamento e findo o prazo, o titular reassumirá o cargo.

Art. 83. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem do art. 50 deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência e/ou impedimento de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência o advogado de inscrição mais antiga pertencente ao Conselho da Subseção; em não havendo Conselho, assumirá o advogado de inscrição mais antiga, que aceite o encargo até que o Conselho Seccional eleja os substitutos.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 84. Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

- I - representar a OAB perante os Poderes constituídos, no âmbito da sua jurisdição;
- II - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes;
- III - representar, de ofício, quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações protocoladas nas Subseções;
- IV - encaminhar ao Conselho Seccional, devidamente instruídos, pedidos de inscrição, anotações de impedimentos, cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;
- V - manter atualizado o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas ao Secretário-Geral da Seccional até 31 de novembro de cada ano;
- VI - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;
- VII - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente;
- VIII - remeter à Seccional, até o dia 30 de setembro de cada ano, sua proposta orçamentária para o ano seguinte;
- IX - caso a Subseção mantenha a escrituração contábil própria, deverá enviar anualmente à Seccional, até 31 de janeiro de cada ano o balanço geral e patrimonial da Subseção, a fim de instruir o relatório e a prestação de contas da Diretoria da Seccional;
- X - receber pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, remetendo-os para análise da Comissão de Seleção e Inscrição, no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- XI - receber pedidos de registro de sociedades de advogados e suas alterações, remetendo-os para análise da Comissão de Sociedade de Advogados, no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- XII - promover sessão de desagravo a advogado vinculado à Subseção, quando tenha sido aprovado pelo Conselho Seccional;
- XIII - remeter, mensalmente, ao Conselho Seccional, os balancetes de suas contas, discriminando as receitas auferidas diretamente ou mediante transferência, e as despesas realizadas devidamente acompanhadas dos documentos contábeis que as justifiquem, fazendo, também, o lançamento desses dados no sistema;
- XIV - admitir, demitir, estabelecer e alterar salários dos empregados da Subseção;
- XV - exercer outras atividades determinadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral e pelo Conselho Seccional.

Art. 85. Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

- I - instalar, no âmbito da Subseção, a Comissão de Direitos Humanos, de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, de Estágio e Exame de Ordem, de Fiscalização do Exercício Profissional, de Orçamento e Contas e, em consonância com as existentes na Seccional;
- II - editar resoluções, no âmbito e sobre assuntos de sua competência;
- III - instaurar e instruir processos disciplinares quando possuir Conselho da Subseção para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, conforme o artigo 120 do Regulamento Geral.
- IV - solicitar autorização ao Tribunal de Ética e Disciplina para que sejam notificadas as partes do interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a ser celebrado com advogados ou estagiários inscritos nos quadros da Instituição, nos processos disciplinares que estejam ou venham a ser instruídos no âmbito da competência da Subseção, nas hipóteses cabíveis, o qual deverá ser homologado pelo Tribunal de Ética e Disciplina.⁹

⁹ Inserido pela Resolução 18/2020



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§1º - Observado o critério de circunscrição geográfica definido pela Seccional, as Subseções que não possuam Conselho Subseccional terão os processos ético-disciplinares instaurados e instruídos pela Subseção designada.

§2º - Recebida a representação de que trata o parágrafo anterior, a Subseção encaminhará o expediente, diretamente, a Subseção que tiver Conselho Subseccional mais próximo.

Art. 86. Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres, incompatibilidades e exercerão no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. As Subseções podem pleitear, justificadamente, recursos materiais e financeiros ao Conselho Seccional atendidas às seguintes condições:

- a) Remessa de cópia do orçamento anual e das eventuais suplementações orçamentárias recebidas, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao pedido;
- b) Tenham sido aprovadas suas prestações de contas.

Art. 87. Compete ao Presidente da Subseção:

- I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - zelar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos, no âmbito da jurisdição;
- III - convocar e presidir as Sessões do Conselho Subseccional e de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;
- IV - administrar o patrimônio da Seccional que esteja sob seus cuidados, em sua base territorial, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Pleno;
- V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;
- VI - nomear Delegados da Diretoria nos municípios de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;
- VII - remeter até 31 de janeiro do ano subsequente, o relatório e a prestação de contas da Subseção, referente ao exercício anterior que instruirão o balanço geral da Seccional;
- VIII - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho da Subseção;
- IX - consultar, previamente, a Diretoria da Seccional sobre decisões e iniciativas que envolvam despesas sem previsão orçamentária;
- X - instaurar os pedidos das partes ou de ofício;
- XI - assinar com o Tesoureiro, os cheques e as ordens de pagamento;
- XII - delegar competências.

Art. 88. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - supervisionar o trabalho das diretorias ou delegações municipais;
- III - delegar competências;
- IV - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 89. Compete ao Secretário-Geral:

- I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria da Subseção;
- III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- IV - organizar e manter atualizado, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- V - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- VI - delegar competências;
- VII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 90. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I - auxiliar o Secretário-Geral;
- II - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- III - delegar competência;
- IV - enviar, no início de cada gestão, correspondência eletrônica aos inscritos, solicitando atualização de endereços e demais informações constantes no cadastro do advogado ou estagiário;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

Art. 91. Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores confiados a Subseção;
- II - manter a escrituração contábil em ordem e com clareza;
- III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais transações bancárias;
- IV - depositar, em estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada pelo BACEN, as quantias e valores confiadas à Subseção;
- V - elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte;
- VI - auxiliar o Tesoureiro da Seccional na cobrança dos inadimplentes na Subseção.

CAPÍTULO X - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 92. A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível, destinando-se a prestar assistência aos inscritos na Seccional.

Parágrafo único. A Caixa de Assistência dos Advogados deverá obedecer às regras de *compliance*, auditoria, controladoria e prestação de contas observadas pela Seccional.

Art. 93. Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64, parágrafo 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único. Aos Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 94. A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul prestará contas trimestralmente à Terceira Câmara e anualmente, até o dia 1º (primeiro) de março, ao Conselho Seccional, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO XI - DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE ADVOGADOS

Art. 95. A Conferência Estadual dos Advogados do Rio Grande do Sul é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, durante o segundo ano do mandato, para debater as questões regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - O tema central da Conferência, a data e o local, bem como seu Regulamento serão estabelecidos até a segunda sessão plenária, no ano de sua realização.

§2º - A Conferência Estadual será dirigida por uma Comissão Organizadora designada pelo Presidente do Conselho, por ele presidida e integrada pelos membros da Diretoria.

§3º - As conclusões da Conferência Estadual serão encaminhadas com caráter de recomendação ao Conselho Seccional.

CAPÍTULO XII - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 96 A representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros, os quais, em caso de impedimento ou renúncia, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 97. Os Conselheiros Federais poderão exercer funções delegadas pela Seccional, devendo apresentar ao Conselho, periodicamente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

CAPÍTULO XIII - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 98. Os atos oficiais expedidos pelos órgãos da Seccional deverão revestir-se das características dos atos administrativos.

Parágrafo único. São considerados exemplos de atos administrativos regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

Art. 99. Os atos oficiais serão numerados sequencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

Art. 100. Os atos oficiais serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, integral ou resumidamente, na forma prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento Geral.

Art. 101. Além da Conferência Estadual, poderá o Conselho Seccional realizar sessões comemorativas.

TÍTULO II

COMISSÕES, COORDENAÇÕES E OUVIDORIA



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Compete às Comissões:

- I - assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III - cooperar na promoção de intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV - criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V - acompanhar a tramitação de projetos de lei relativos às suas áreas de atuação, propondo as modificações legislativas que tenham como objetivo o aprimoramento da legislação pertinente;
- VI - estimular a criação e o funcionamento nos Conselhos Subseccionais, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível Estadual;
- VII - manter contato permanente com as comissões congêneres dos demais Conselhos Seccionais do País e do Conselho Federal, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;
- VIII - propor, nos limites de sua competência, a política estadual de atuação do Conselho Seccional, nela harmonizadas as atividades das comissões dos Conselhos Subseccionais.

Parágrafo único. As Comissões deverão elaborar ou revisar seus respectivos regimentos internos que serão submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 103. A Diretoria da Seccional será auxiliada pelas seguintes Comissões:¹⁰

- I - Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto;
- II - Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas;
- III - Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- IV - Comissão de Seleção e Inscrição;
- V - Comissão de Sociedade de Advogados;
- VI - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional;
- VII - Comissão da Advocacia Pública;
- VIII - Comissão da Mulher Advogada;
- IX - Comissão de Orçamento e Contas;
- X - Comissão de Acesso à Justiça;
- XI - Comissão de Direitos Difusos e Coletivos;
- XII - Comissão de Direitos Sociais;
- XIII - Comissão de Direito Ambiental;
- XIV - Comissão de Estudos Constitucionais;
- XV - Comissão de Ensino Jurídico;
- XVI - Comissão da Jovem Advocacia;
- XVII - Comissão da Criança e do Adolescente;
- XVIII - Comissão do Direito da Tecnologia e Inovação
- XIX - Comissão de Seguridade Social;
- XX - Comissão de Diversidade Sexual e Gênero;

¹⁰ Alterado pelas Resoluções 06/2019, 07/2021, 014/2021 e 03/2022



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

XXI – Comissão de Relações Internacionais e Integração do Mercosul e
XXII – Comissão de Igualdade Racial
XXIII – Comissão da Pessoa com Deficiência

Art. 104. O Conselho Seccional e/ou sua Diretoria poderão propor a criação de Comissões Especiais ou Temporárias que pela natureza de seu objeto e relevância do tema, atendam aos interesses da advocacia e da sociedade.

§ 1º: A criação de novas Comissões será submetida à aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º: As Comissões Especiais ou Temporárias poderão ter qualquer prazo de vigência, observando-se o período de mandato do Conselho.

§ 3º - As Comissões Especiais ou Temporárias terão um Presidente e um Vice-Presidente, que poderá ser Conselheiro ou Advogado que tenha, no mínimo, 03 (três) anos de exercício da advocacia.

Art. 105. Os Conselheiros Seccionais ou a Diretoria poderão propor a criação de Comissões Especiais ou Temporárias, para auxiliar na realização de tarefas e desempenhar as competências que forem estabelecidas em seu projeto de criação.

§1º - A criação de nova comissão será submetida ao Conselho Pleno, em regime de votação com quórum simples;

§2º - O pedido de criação de novas comissões deverá ser apresentado ao Presidente da Seccional, em projeto justificado, que especifique sua competência, plano de trabalho e deverá ser subscrito por, no mínimo, 09 (nove) advogados, que integrarão originalmente a comissão, caso aprovada;

§3º - O pedido de criação de novas comissões será apreciado pelo Coordenador-Geral das Comissões, que deverá emitir parecer prévio, acerca do preenchimento dos requisitos formais e da pertinência do tema proposto.

Art. 106. O quórum de instalação das reuniões plenárias das Comissões deverá contar com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros, sendo que os pareceres que venham a ser submetidos ao plenário serão considerados aprovados por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da comissão terá voto de desempate.

Art. 107. As Comissões Permanentes Especiais e as Temporárias serão criadas através de Resoluções do Conselho Seccional, com indicação mínima de seus membros, funções, tarefas que serão desenvolvidas e tempo de duração, quando for o caso.

Art. 108. As Comissões poderão ser compostas por Conselheiros Titulares, Conselheiros Suplentes ou por advogados inscritos na Seccional.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, a direção administrativa e disciplinar de distribuição dos processos aos relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos de acordo com este Regimento.

Art. 109. A Secretaria do Conselho manterá para cada Comissão, livro especial próprio no qual deverão ser lançadas as notas e atos de estilo fornecendo também estrutura técnico-funcional.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§1º - Até o dia 31 de janeiro de cada ano, as Comissões deverão apresentar seu plano anual de trabalho à Diretoria da Seccional, através do Coordenador-Geral das Comissões.

§2º - As Comissões deverão encaminhar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas no período para apreciação pelo Coordenador-Geral das Comissões, que os remeterá ao Conselho Pleno.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES

Art. 110 A critério do Presidente Seccional poderá ser criada a Coordenadoria Geral das Comissões (CGC).

Art. 111 O Coordenador-Geral das Comissões, será escolhido pelo Presidente da Seccional, dentre os Conselheiros Seccionais Titulares ou Suplentes, com a finalidade de assessorar, organizar e informar o trabalho desenvolvido pelas comissões existentes.

§1º - Compete ao Coordenador Geral das Comissões fixar prazos para cumprimento de suas determinações, os quais não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias, nem superiores a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, exceto nos casos de urgência, devidamente justificada.

§2º - O não cumprimento dos prazos pelos Presidentes das Comissões, poderá acarretar a avocação dos autos e instauração de sindicância.

§3º - O Coordenador Geral das Comissões poderá ser assessorado por Coordenadores Adjuntos.

§4º - As demais competências, composição, funcionamento e organização da Coordenação-Geral das Comissões, serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 112. As Comissões deverão apresentar ao Coordenador Geral das Comissões, o relatório das atividades do ano anterior, até a segunda Sessão do Conselho Pleno da Seccional do ano em curso.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 113. A Comissão de Direitos Humanos (CDH) será presidida pelo Presidente da Seccional e contará com um Coordenador-Geral, Conselheiro Titular ou Suplente, podendo ter, como demais membros, advogados não-integrantes do Conselho Seccional.

Parágrafo único. A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil é denominada Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto.

Art. 114. Compete à Comissão de Direitos Humanos:

I - assessorar o Presidente do Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

II - receber notícias e queixas de violações de direitos humanos;

III - proceder a entendimentos com as autoridades públicas constituídas quando tomar conhecimento de violações aos direitos da pessoa humana, visando ao restabelecimento ou reparação de direito violado;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IV - elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades culturais que estimulem o estudo, a divulgação e o respeito aos direitos humanos;

V - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, que promovam a defesa dos direitos da pessoa humana;

VI - estimular a promoção dos Direitos Humanos nas Subseções do Estado, instalando Subcomissões.

Parágrafo único. Além destas normas, a Comissão de Direitos Humanos reger-se-á, no que couber pelo Provimento 56/85 e pela Resolução nº 03, de 10.10.96, do Conselho Federal.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E DAS PRERROGATIVAS

Art. 115. Compete à Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas (CDAP) em relação aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil:

I - assistir de imediato advogado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

II - apreciar e dar parecer sobre casos de ameaças ou lesões às prerrogativas e ao direito do exercício do profissional;

III - apreciar e dar parecer sobre pedido de desagravo público;

IV - fiscalizar e tomar as providências necessárias quanto aos serviços para o exercício profissional, colocados a disposição dos advogados nas dependências da administração pública direta e indireta, no âmbito municipal, estadual e federal;

V - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 116. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem (CEEEO) poderá ser auxiliada por um corpo de delegados, que integrarão as Subcomissões instituídas nas Subseções;

§1º - Caberá aos delegados da Comissão a realização de tarefas, estudos, fiscalização e verificações, que lhe sejam determinadas;

§2º - A Comissão poderá delegar às Diretorias das Subseções, o exercício de determinadas atribuições de sua competência.

§3º - O Presidente da Comissão integrará a Coordenação Nacional do Exame de Ordem do Conselho Federal, nos termos do artigo 31, parágrafo 3º do Regulamento Geral.

Art. 117. Compete à Comissão de Estágio e Exame de Ordem:

I - fiscalizar e executar as atividades relativas aos convênios de estágios;

II - deferir, elaborar e fiscalizar convênios de estágio profissional da advocacia, mantidos com as faculdades de direito, oficiais ou reconhecidas, com setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela Seccional do Rio Grande do Sul;

III - manter registro e cadastro atualizados das faculdades conveniadas, escritórios e departamentos jurídicos credenciados;

IV - instituir Subcomissões nas Subseções;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

V - fiscalizar a aplicação das provas e verificar o preenchimento dos requisitos exigidos dos examinados quando dos pedidos de inscrição, assim como difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem.

VI - cumprir e fazer cumprir as Resoluções regulamentadoras do Exame de ordem expedidas pelo Conselho Federal, assim como Provimentos e Instruções complementares com esse fim.

§1º - O Exame de Ordem realizar-se-á nas épocas estabelecidas pela Coordenação Nacional do Exame de Ordem e de conformidade com o Provimento do Conselho Federal da OAB.

§2º - O Exame de ordem será aplicado, obrigatoriamente, na sede da Seccional e, facultativamente, em algumas Subseções, sob fiscalização da Comissão.

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 118. Compete à Comissão de Seleção e Inscrição:

I - analisar, instruir e exarar parecer sobre pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;

II - verificar as hipóteses de incompatibilidades, impedimentos, licenciamentos ou cancelamentos da inscrição;

III - determinar diligências que se fizerem necessárias para a instrução dos processos;

IV - analisar, instruir e opinar nos pedidos de transferência e de inscrição suplementar;

V - verificada a existência de irregularidade ou nulidade na inscrição principal, será encaminhado parecer ao Presidente do Conselho, para as providências do disposto artigo 10, §4º do Estatuto;

VI - analisar os pedidos de expedição de segundas vias de identidade profissional, o que deverá ser motivado e instruído pelo requerente;

VII - autorizar a alteração do nome do profissional, desde que comprovado por documento hábil.

§1º - Compete ao Presidente da Comissão homologar ou não, o parecer exarado e remetê-lo ao Presidente da Seccional para decisão.

§2º - A decisão que não homologar o parecer deverá ser fundamentada.

Art. 119. A Seccional terá os quadros de Advogados e de Estagiários.

Parágrafo único. Os quadros serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 120. Compete à Comissão de Sociedade de Advogados (CSA):

I - analisar, instruir e exarar parecer sobre pedidos de registro de sociedade de advogados e suas alterações contratuais;

II - registrar as atas de reuniões e os livros contábeis;

III - analisar e exarar parecer sobre pedidos de retirada unilateral de sócios e distrato social;

IV - registrar a constituição de filial;

V - analisar, instruir e exarar parecer nos contratos de associação entre sociedade e advogado associado ou de colaboração entre sociedades de advogados;



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- VI - registrar atos que possam envolver interesse de terceiros;
VII - determinar diligências que se fizerem necessárias para a instrução dos processos.

§1º - Compete ao Presidente da Comissão homologar ou não, o parecer exarado e remetê-lo ao Presidente da Seccional para decisão.

§2º - A decisão que não homologar o parecer deverá ser fundamentada.

§3º - O registro e extinção de sociedades far-se-ão na conformidade do que dispõe o Estatuto, o Regulamento Geral, os Provimentos do Conselho Federal e este Regimento Interno.

Art. 121. A Comissão de Sociedade de Advogados poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.

SEÇÃO VIII- DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 122. Compete à Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional (CFEP):

I - zelar e tomar providências para impedir que não inscrito na OAB pratique qualquer ato privativo de advogado, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB;

II - tomar as providências necessárias para que advogados suspensos não exerçam a profissão;

III - fiscalizar a atuação de advogados ou estagiários que exerçam cargos públicos incompatíveis com a advocacia.

IV - encaminhar à Diretoria a relação de quem exerça ilegalmente a profissão para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V - fiscalizar a publicidade na advocacia, tomando as providências necessárias contra aquelas consideradas irregulares ou em desacordo com o Código de Ética Profissional e demais regulamentos e Provimentos do Conselho Federal;

VI - pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria;

VII - adotar o procedimento de orientação e fiscalização, bem como a adoção de procedimentos específicos ou representações perante autoridades competentes.

VIII - propor seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser celebrado com advogados ou estagiários inscritos nos quadros da Instituição, nos processos de fiscalização do exercício profissional de sua competência, nas hipóteses relativas à publicidade profissional (art. 39 ao art. 47 do CED).¹¹

SEÇÃO IX - DA COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 123. Compete à Comissão da Advocacia Pública (CAP):

I - propor planos de ação na área de questões atinentes à Advocacia Pública, a serem homologados pela Diretoria da OAB/RS;

II - emitir pareceres sobre questões atinentes à advocacia pública, de interesse da Seccional;

III - colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de questões atinentes à advocacia pública;

IV - orientar atividades socioeducativas que visem propor, acompanhar, divulgar e explicitar a legislação pertinente à advocacia pública;

¹¹ Inserido pela Resolução 18/2020



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

- V – participar de atividades que incentivem o debate sobre o tema da advocacia pública, inclusive de âmbito nacional;
- VI - acompanhar os projetos de interesse da advocacia pública em tramitação legislativa, emitindo internamente pareceres e pronunciamentos no interesse da advocacia pública;
- VII - supletivamente, promover medidas destinadas a aprimorar o relacionamento entre o advogado público e o órgão ou entidade a que esteja vinculado, primando pela valorização e qualificação dos mesmos;
- VIII - assessorar a Presidência do Conselho Seccional em assuntos que envolvam a advocacia pública.

SEÇÃO X - DA COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

Art. 124. Compete à Comissão da Mulher Advogada (CMA):

- I - defender os direitos da mulher;
- II - valorizar e ampliar a participação da mulher advogada na OAB;
- III - emitir parecer sobre os assuntos em que for consultada;
- IV - estimular o estudo e a pesquisa nas áreas de interesse da CMA, promover seminários, palestras e eventos que estimulem a produção de trabalhos escritos, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- V - manifestar-se ex-officio sobre matéria de interesse da CMA;
- VI - sugerir as diretrizes e os planos de ação a serem adotados pelo Conselho Seccional e pela Diretoria referente aos direitos da mulher;
- VII - cooperar e promover intercâmbio com organizações e entidades cujos objetivos se identifiquem com os da CMA;
- VIII - criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas atividades e finalidades;
- IX - pugnar pela eliminação das formas de discriminação contra a mulher no acesso às carreiras jurídicas e respectivas promoções em seus cargos e funções;
- X - incentivar e fortalecer a participação da mulher advogada nos órgãos de classe;
- XI - combater a discriminação contra a mulher advogada no exercício da advocacia e sugerir soluções;
- XII - conscientizar a mulher, especialmente a mulher advogada, da importância de sua atuação na vida socioeconômica, política e cultural;
- XIII - apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, que criem medidas vinculadas aos interesses da mulher;
- XIV - incentivar a participação da mulher advogada nos fóruns de trabalho da Comissão em nível local, regional e estadual;
- XV - organizar encontros regionais e estaduais periódicos com as subseções, objetivando a integração;
- XVI - pugnar pelo respeito ao princípio constitucional da igualdade de gênero, incentivando a advogada a firmar posição inovadora perante o Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social;
- XVII – estimular a participação da mulher advogada, em ações sociais, vinculadas à comunidade como forma de contribuir para a inserção de todas as mulheres, através de cursos, palestras e orientação sobre seus direitos.

SEÇÃO XI - DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 125. A Comissão de Orçamento e Contas (COC) será composta de Conselheiros, que fiscalizarão a aplicação da receita opinando previamente sobre balancetes trimestrais e a proposta orçamentária, balanço e contas da Diretoria do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.

§1º - O Conselho Seccional poderá autorizar contratação de assessoria técnica para auxiliar a Comissão em seu trabalho.

§2º - Os pareceres exarados pela Comissão de Orçamento e Contas, serão submetidos à Terceira Câmara Julgadora.

SEÇÃO XII – DA COMISSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA

Art. 126. Compete à Comissão de Acesso à Justiça (CAJ):

- I - Assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV - Criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas atividades;
- V – Cumprir com as atribuições previstas nos Provimentos de nº 76/92 e 78/95 do CFOAB.

SEÇÃO XIII – DA COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

Art. 127. Compete à Comissão de Direitos Difusos e Coletivos (CDDC):

- I - Opinar sobre qualquer proposição normativa que disponha sobre os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como definidos em lei, e receber notícias ou reclamações de sua ameaça ou violação, indicando medidas necessárias a sua salvaguarda ou restabelecimento;
- II - Assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- III - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- IV - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- V - Criar e manter atualizado o centro de documentação relativo a suas atividades.

SEÇÃO XIV – DA COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Art. 128. Compete à Comissão de Direitos Sociais (CDS):

- I - discussões e estudos de textos legais da área dos Direitos Sociais;
- II - fornecer subsídios e pareceres para a Diretoria da OAB/RS com relação a projetos de leis da área dos Direitos Sociais;
- III - realização de eventos para discussão de temas de interesse dos Direitos Sociais.

SEÇÃO XV – DA COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 129. Compete à Comissão de Direito Ambiental (CA):

- I - Propor planos de ação na área jurídico-ambiental, a serem homologados pela Diretoria da OAB/RS;
- II - Emitir pareceres sobre matéria jurídico-ambiental de interesse da OAB/RS e da cidadania;
- III - Colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- IV - Orientar atividades educativas que visem divulgar e explicar a legislação ambiental brasileira;
- V - Promover atividades que incentivem o debate sobre o tema do Meio Ambiente relacionado à área jurídica.

SEÇÃO XVI – DA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

Art. 130. Compete à Comissão de Estudos Constitucionais (CEC):

- I - Assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV - Criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas atividades.

SEÇÃO XVII – DA COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO

Art. 131. Compete à Comissão de Ensino Jurídico (CEJ):

- I - auxiliar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento de matérias de sua competência, servindo como órgão consultivo no tocante ao ensino jurídico;
- II - emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- III - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e outros eventos que estimulem o estudo e a discussão do tema que lhe é pertinente;
- IV - manifestar-se ex-offício sobre matéria de interesse da Comissão;
- V - sugerir as diretrizes gerais e os planos de ação a serem seguidos pelo Conselho Seccional e sua Diretoria no que se refere ao ensino jurídico;
- VI - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- VII - criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas atividades.

CAPÍTULO II – DA COORDENADORIA DAS SUBSEÇÕES

Art. 132. A Coordenadoria das Subseções, é órgão de assessoramento do Presidente da Seccional, devendo o Coordenador ser escolhido dentre os Conselheiros Titulares ou Suplentes, com a finalidade de assessorar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelas Subseções.

§1º - Compete ao Coordenador das Subseções auxiliar nas reuniões Regionais na elaboração da pauta do Colégio de Presidentes.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§2º - Compete ao Coordenador das Subseções auxiliar na organização e participar das Regionalizações da Diretoria da Seccional.

§3º - As demais competências, a composição, o funcionamento e a organização da Coordenadoria das Subseções serão regulamentados pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COORDENADORIA DAS SALAS DE ADVOGADOS

Art. 133. A Coordenadoria das Salas de Advogados, órgão de assessoramento do Presidente Seccional será coordenada por um Conselheiro Titular ou Suplente, com a finalidade de supervisionar, monitorar, acompanhar e tomar as providências necessárias para que as salas instaladas em prédios públicos ofereçam aos inscritos a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades profissionais.

§1º - Sugerir, sempre que necessário, a reestruturação ou a criação de novas salas de advogados.

§2º - Zelar para que a utilização das estruturas disponibilizadas pela Seccional seja franqueada a advogados e estagiários em situação regular perante a instituição.

CAPÍTULO IV – DA OUVIDORIA

Art. 134. A Ouvidoria Geral vinculada à Presidência, será o canal de comunicação direta entre o cidadão, o advogado e a OABRS, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Seccional e pelas Subseções.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral será coordenada por um Conselheiro Titular ou Suplente, podendo contar com até 03 (três) Coordenadores Adjuntos advogados.

Art. 135. Compete à ouvidoria:

I – receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito da OABRS;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da OABRS e encaminhá-las aos setores competentes;

III – não serão admitidas reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

TÍTULO III

DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 136. A Escola Superior de Advocacia (ESA), é responsável pela capacitação e formação continuada dos advogados e estagiários inscritos, e tem as seguintes competências e finalidades:

a) planejar, promover e executar as atividades culturais da OAB/RS;

b) efetuar pesquisas e estudos acerca das condições de trabalho dos advogados;

c) promover e encaminhar sugestões para o aperfeiçoamento do ensino jurídico;

d) promover e realizar convênios com entidades similares, universidades e entidades de ensino de nível médio ou superior, relativamente ao ensino e à prática jurídica;

e) aplicar os recursos do fundo cultural de acordo com o previsto no art. 56, §2º, do



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Regulamento Geral;

- f) incentivar as entidades de nível superior, para que tenham em seus cursos, cadeira de ética, indicando advogados para ministrá-las;
- g) outras finalidades e competências que lhe forem atribuídas por seu Regimento Interno.

Art. 137. A administração da Escola Superior de Advocacia será definida em seu Regimento Interno.

§1º - O Diretor-Geral da ESA será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros Titulares ou Suplentes e será referendado pelo Conselho Pleno.

§2º - Os demais diretores serão indicados pelo Diretor-Geral da ESA ao Presidente da Seccional, dentre Conselheiros Titulares ou Suplentes, ou ainda entre Advogados, respeitadas as condicionantes do artigo 63 do Estatuto da Advocacia, sendo referendados pelo Conselho Pleno.

Art. 138. Cabe à Diretoria, o planejamento e a execução de todas as atividades da Escola Superior de Advocacia, na forma do respectivo Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO PROCESSO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139. Todos os processos e procedimentos, em meio físico ou eletrônico, serão autuados conforme a ordem de distribuição e terão suas peças numeradas em ordem cronológica.

Parágrafo único. Os processos e procedimentos que tramitarem na Seccional e nas Subseções adotarão, preferencialmente, a via eletrônica, independentemente de sua natureza.

Art. 140. É proibido lançar, nos autos, notas marginais, interlineares ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 141. Para requerer ou intervir nos processos e procedimentos, é necessário demonstrar interesse e legitimidade.

§ 1º - O acesso aos autos de processo disciplinar será restrito às partes e seus procuradores.

§ 2º - A obtenção de cópias, sob qualquer forma, deverá obedecer às regras contidas nos provimentos ou resoluções do Conselho Federal.

Art. 142. A parte poderá oferecer representação ou praticar todos os atos processuais ou procedimentais, pessoalmente ou por meio de advogado.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 143. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo ou procedimento.

§ 1º - Nos processos ou procedimentos físicos, os documentos poderão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria no ato de sua apresentação.

§ 2º - Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida em lei federal e de Resolução ou Provimento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º - Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo, cópia ou reprodução autenticada.

Art. 144. Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 145. No encaminhamento e na instrução do processo ou procedimento ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução.

§ 1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º - A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Todas as decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

§ 4º - O relator poderá ordenar de ofício e motivadamente, as diligências que julgar necessárias.

§ 5º - O julgamento obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 146. As partes ou seus procuradores serão intimados ou notificados dos despachos e decisões proferidas.

§ 1º - Será de 15 (quinze) dias o prazo para expedição das intimações ou notificações referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - As intimações e notificações serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do endereço de *e-mail* cadastrado pelo advogado, estagiário ou sociedade de advogados, desde que assegurada a ciência inequívoca da comunicação.

§ 3º - Quando a parte estiver representada por advogado, regularmente constituído, este será intimado ou notificado.

§ 4º - Quando frustrada a intimação ou notificação por *e-mail*, correspondência física ou por oficial de diligências, será publicado edital, no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 13.688, de 03 de julho de 2018, observados os parâmetros de sigilo elencados no artigo 137-D, §§ 3º e 4º do Regulamento Geral.

Art. 147. As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

I - mediante ofício, dirigido às partes ou a seus procuradores por correio eletrônico, entrega pessoal feita por servidor da Secretaria, de correio físico com Aviso de Recebimento (AR) ou sistema semelhante ou ainda por oficial de diligência;

II - pela ciência que venha a ter as partes ou seus procuradores, em razão de comparecimento na Secretaria;

III - pela publicação do despacho ou decisão no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, com a indicação do número do processo, das iniciais das partes, do nome completo de seus procuradores e do número de inscrição na OAB.

§ 1º - O endereço, inclusive o eletrônico, das partes ou de seus procuradores será indicado no processo respectivo, e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante dos registros na Secretaria.

§ 2º - Incumbe ao advogado, estagiário ou sociedade de advogados manterem sempre atualizado o seu endereço eletrônico, residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.

§ 3º - O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

§ 4º - As intimações e notificações obedecerão a seguinte ordem:

- a) meio eletrônico;
- b) correspondência com aviso de recebimento;
- c) oficial de diligência;
- d) edital publicado no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 148. A contagem dos prazos se dará em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º - A contagem dos prazos inicia ou vence em dia de expediente normal na Seccional ou Subseção.

§ 2º - Os prazos terão fluência a partir do primeiro dia útil posterior da confirmação de leitura de e-mail, do comparecimento espontâneo, do protocolo de manifestação nos autos ou da entrega da notificação da intimação.

§ 3º - Não havendo a confirmação de leitura da correspondência eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias de sua expedição, será determinada a notificação ou intimação por correspondência física e, persistindo a necessidade, por oficial de diligência, se possível.

§ 4º - Frustradas todas as tentativas dispostas no parágrafo anterior, será determinada a publicação de edital no Diário Oficial da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º - Durante o período de recesso do órgão que proferiu a decisão recorrida, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término, salvo casos de comprovada urgência.

SEÇÃO III - DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 149. É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças processuais requeridas, salvo os casos que tramitam sob sigilo.

Parágrafo único. O sigilo poderá decorrer da legislação ou de despacho motivado pelo relator.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 150. Os pedidos de certidão serão dirigidos, apreciados, decididos e assinados pelo Secretário-Geral ou por seu substituto legal.

Parágrafo único. Em caso de impedimento momentâneo, a tarefa poderá ser delegar a qualquer membro do Conselho Seccional.

Art. 151. A certidão deverá ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comprovação de pagamento da respectiva taxa.

§ 1º - Sempre que necessário, a certidão será acompanhada de cópias dos documentos originais, conferidas pela Secretaria, sendo o custo arcado pelo requerente.

§ 2º - Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 152. No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, sob pena de indeferimento.

Art. 153. A vista do processo pelas partes ou seus procuradores, será certificada nos autos.

Parágrafo único. A vista ocorrerá na secretaria do órgão onde se encontrar o processo, facultando-se às partes ou a seus procuradores a reprodução de peças.

CAPÍTULO II – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

SEÇÃO I - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 154. Poderá requerer inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Rio Grande do Sul aquele que no seu território estabelecer a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. O processo será encaminhado à Comissão de Seleção e Inscrição, que fará a instrução e ao final, emitirá parecer.

Art. 155. O requerimento de inscrição será instruído com prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral e neste Regimento, nele constando:

I - requerimento de inscrição, que deverá ser integralmente preenchido;

II - declaração do requerente informando se exerce cargo ou função pública, com a juntada de certidão das atribuições de sua competência e indicação da legislação a que está sujeito;

III - certidões cíveis e criminais, emitidas há menos de 30 (trinta) dias.

IV - Certidão de antecedentes disciplinares, caso exerça ou tenha exercido cargo público;

V - Certidão ou Declaração emitida pelo Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados – CDAP – acerca da prática de ato violador às prerrogativas dos advogados e/ou inscrição no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas.

Art. 156. O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolados e autuados pela Secretaria e incluídos em edital eletrônico. ¹²

§ 1º - No prazo do edital, poderão ser apresentadas impugnações, que serão instruídas e decididas, antes da análise do pedido de inscrição.

¹² Alterado pela Resolução 05/2019



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Todos os processos serão analisados por um relator, que deverá proferir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As exigências ou diligências, determinadas pelo relator, suspenderão a tramitação do processo.

§ 4º - A Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição intimará o requerente, por meio eletrônico, para dar cumprimento às diligências determinadas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

§ 5º - Em sendo infrutífera a intimação eletrônica, será expedido ofício com aviso de recebimento.

§ 6º - O parecer será firmado pelo relator e revisor e será submetido ao Presidente da Comissão para homologação e remessa ao Presidente da Seccional, para deferimento ou não da inscrição requerida.

§ 7º - Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será notificado, podendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recorrer à 1ª Câmara Julgadora.

§ 8º - Deferida a inscrição, o requerente será notificado para prestar o compromisso estatutário.

§ 9º - O nome do requerente será grafado em suas credenciais, conforme registro civil.

Art. 157. O pedido de inscrição deverá ser instruído com cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou de certidão de graduação em Direito acompanhado do respectivo histórico escolar.

SEÇÃO II - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 158. A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por este Regimento Interno.

§ 1º - Ao número de inscrição na Seccional, será acrescida a letra "B".

§ 2º - O pedido de transferência deverá ser instruído com cópia integral da inscrição originária e certidão de processos ético-disciplinares e negativa de débitos com a Seccional de origem.

Art. 159. O processo obedecerá ao disposto neste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 160. Após o deferimento do pedido de transferência será comunicada a Seccional de origem.

SEÇÃO III- DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 161. O advogado, inscrito em outra Seccional e que passar a atuar em mais de cinco causas por ano, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá requerer inscrição suplementar.

Parágrafo único. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto neste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 162. Deferido o pedido, a Secretaria providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seccional onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

Parágrafo único. Ao número de inscrição, atribuído na Seccional, será acrescida a letra "A".

SEÇÃO IV - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 163. Poderão inscrever-se, como estagiários, aqueles que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral, Provimentos da OAB e neste Regimento Interno.

Art. 164. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto neste Regimento, intercalando-se a letra "E" no número de inscrição.

SEÇÃO V - DO COMPROMISSO

Art. 165. Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será notificado para prestar compromisso, em solenidade especialmente designada.

Parágrafo único. Em casos especiais ou de comprovada urgência, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho Seccional ou Presidente da Subseção ou por membro da Diretoria, na Secretaria ou no local em que se encontrar o compromissando.

Art. 166. Caso o requerente não preste compromisso no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do deferimento de seu pedido, o processo será arquivado, juntamente com as credenciais.

Art. 167. O compromisso será prestado nos seguintes termos:

"Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e as prerrogativas profissionais, defender a Constituição, a ordem jurídica do estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

SEÇÃO VI - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 168. A carteira e o cartão de identidade expedidos aos inscritos nos Quadros da Seccional, de uso obrigatório para o exercício profissional, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º - A carteira e o cartão de identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinados pelo interessado na presença de funcionário da Secretaria, oportunidade em que serão colhidos dados biométricos.

§ 2º - As credenciais do advogado ou estagiários serão entregues na Subseção de seu domicílio profissional, quando no interior ou na Seccional, quando o domicílio for a capital.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 169. As anotações na carteira serão firmadas pelo Secretário-Geral da Seccional ou por seu substituto legal.

Art. 170. O impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na carteira e no cartão de identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º - A incompatibilidade será averbada na carteira profissional, que ficará retida nos autos, até sua cessação.

§ 2º - Serão anotados nos assentamentos profissionais, todo e qualquer exercício de cargos ou funções institucionais.

§ 3º - As anotações de impedimentos ou licenciamentos devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias a contar do fato que os originou, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 171. Será substituída a carteira ou o cartão de identidade nos casos de término do prazo de vigência, alteração dos dados biométricos, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência quanto ao número da via expedida.

§ 1º - A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes.

§ 2º - Requerida a substituição do documento de identidade profissional, a Secretaria-Geral, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

SEÇÃO VII - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 172. Será licenciado do exercício da advocacia o profissional que:

I - assim o requerer;

II - passar a exercer em caráter temporário cargo, função ou atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental incapacitante para a atividade.

Art. 173. Enquanto licenciado, o advogado não poderá exercer a advocacia, nem participará das eleições, podendo optar pelo pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seccional, desde que deseje continuar a usufruir dos serviços prestados pela entidade e pela Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Art. 174. O cancelamento da inscrição será determinado pelo Presidente da Seccional, nas hipóteses previstas no Estatuto.

Art. 175. Transitada em julgado a decisão de suspensão ou exclusão, o Presidente da Seccional determinará as providências necessárias para que as credenciais de advogado ou estagiário sejam devolvidas e dará publicidade ao ato.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 176. O licenciamento ou o cancelamento de inscrição será deferido mediante requerimento expresso ou de ofício.

§1º - O novo pedido de inscrição no quadro de advogado ou estagiário, somente será deferido após:

I - quitação dos débitos pendentes;

II - atualização das certidões cíveis e criminais;

III - certidão de inexistência de condenação em processo ético-disciplinar.

§2º - O licenciamento ou cancelamento da inscrição não obsta a cobrança de pendências financeiras existentes até a data do protocolo do requerimento.

§3º - O licenciamento ou cancelamento não obsta o processamento e julgamento de processo disciplinar em curso, ficando suspenso o cumprimento de eventual sanção.

§4º - Em caráter excepcional, será concedido pelo Conselho, licenciamento especial, com fundamento em laudo circunstanciado de técnico indicado pela Diretoria, suspendendo-se o pagamento de débitos anteriores ou vincendos, enquanto perdurar a licença, sem prejuízo do gozo dos benefícios da Caixa de Assistência.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 177. Os pedidos de registros e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seccional e serão protocolados, instruídos e analisados pela Comissão de Sociedade de Advogados.

Parágrafo único. Os procedimentos de instrução serão regidos pelos Provimentos pertinentes editados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Art. 178. O processo ético-disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado.

§ 1º - A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente.

§ 2º - Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima.

Art. 179. A representação será formulada ao Presidente do Conselho Seccional ou ao Presidente da Subseção, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.

Art. 180. A representação deverá conter:

I - a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço;

II - a narrativa dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;

III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;

IV - a assinatura do representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 181. Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional ou o da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designa relator um de seus integrantes, para conduzir a instrução processual.

§ 1º - Antes do encaminhamento dos autos ao relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas.

§ 2º - O relator, atendendo aos critérios de admissibilidade, emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção para outro relator, observando-se o mesmo prazo.

§ 3º - O Presidente do Conselho competente, instaurará o processo ético-disciplinar, através de Portaria ou determinará o arquivamento da representação, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.

Art. 182. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para prestar esclarecimentos ou a do representado para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer caso.

§ 1º - A notificação será expedida para o endereço constante do cadastro de inscritos no Conselho Seccional, observando-se, quanto ao mais, o disposto no Regulamento Geral.

§ 2º - Se o representado não for encontrado ou ficar revel, o Presidente do Conselho competente designar-lhe-á defensor dativo.

§ 3º - Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 05 (cinco), será proferido despacho saneador e, ressalvada a hipótese de indeferimento liminar, designada, se for o caso, audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas.

§ 4º - O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo.

§ 5º - O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial.

§ 6º - O relator somente indeferirá a produção de determinado meio de prova quando esse for ilícito, impertinente, desnecessário ou protelatório, devendo fazê-lo fundamentadamente.

§ 7º - Concluída a instrução, o relator proferirá parecer preliminar, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.

§ 8º - Abre-se, em seguida, prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais, sendo os autos remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 183. Os recursos serão aqueles expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento.

§ 1º - Será admitida a fungibilidade dos recursos, salvo casos de erro grosseiro, desde que observado o prazo para interposição da medida adequada.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§2º - Os Embargos Declaratórios serão cabíveis nos casos de omissão, contradição ou obscuridade da decisão.

§3º - Os Embargos de Declaração são dirigidos ao Relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição.

Art. 184. O relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição de recurso, profere despacho indicando ao presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão.

§1º - Contra a decisão do presidente referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador.

§2º - Sendo cabível recurso ao Órgão Especial, o recorrente deverá apontar em suas razões recursais, específica e analiticamente, as hipóteses violadas, sob pena de não ser admitido o recurso.

Art. 185. Todos os recursos serão recebidos no duplo efeito, a exceção dos que:

- I – versarem sobre eleições;
- II - atacarem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, que determinarem a suspensão preventiva, nos termos do artigo 70, §3º, do Estatuto;
- III - pretenderem a reforma de decisão que cancelou inscrição obtida com prova falsa.

Art. 186. Os recursos serão dirigidos ao órgão julgador superior competente.

§1º - O juízo de admissibilidade é do relator no órgão julgador a que se dirige o recurso.

§2º - Os recursos poderão ser protocolados no Conselho Seccional ou nas Subseções nos quais se originaram os processos correspondentes, devendo o interessado indicar a quem recorre e remeter cópia integral da peça, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão superior competente, via sistema postal rápido, *fac-símile* ou meio eletrônico.

Art. 187. Compete ao Relator:

- I – decidir pelo indeferimento liminar do recurso quando constatada sua intempestividade ou ausência de seus pressupostos legais;
- II – decidir pelo reconhecimento da prescrição ou decadência;
- III – decidir pelo deferimento do pedido de desistência do recurso;
- IV - rejeitar os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios ou carecedores dos pressupostos legais para sua interposição;
- V - quando os Embargos de Declaração puderem ensejar efeitos modificativos deverá o Relator facultar manifestação da parte adversa, incluindo o processo na pauta da sessão seguinte.
- VI – Em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode o Relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, o Relator submeterá a decisão ao Presidente do Órgão Colegiado.

CAPÍTULO VI - DA REVISÃO



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 188. As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo ser revistas, por solicitação do Presidente da Seccional, pelo Representado nos processos disciplinares e o Requerente nos processos de inscrição, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e neste Regimento.

§1º - A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final.

§2º - A revisão será processada em autos apartados, apensados ao processo em que foi proferida a decisão revisanda.

§3º - O pedido de revisão processar-se-á, observadas as regras das disposições gerais dos processos na Seccional.

Parágrafo único. No caso de pena disciplinar resultante de prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 189. Os pedidos de revisão poderão ser processados nas seguintes hipóteses:

I - quando em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II - se a parte oferecer prova fundamental que, justificadamente, não possa ter sido produzida anteriormente;

III - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto (art. 73, parágrafo 5º);

IV - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria.

§1º - Caberá ao Relator o exame de admissibilidade do pedido de revisão.

§2º - Da decisão que não conhecer do pedido de revisão, caberá recurso ao pleno do órgão competente para o julgamento.

§3º - Nas hipóteses em que a pena aplicada culminou na suspensão ou exclusão, o pedido só será processado com entrega da carteira e cartão de identidade profissional.

CAPÍTULO VII – DA REABILITAÇÃO

Art. 190. A reabilitação prevista no artigo 41, do Estatuto da Advocacia e da OAB, será processada e julgada pelo Conselho Pleno.

§1º - Quando o pedido de reabilitação versar sobre pena de exclusão ou processos que fundamentaram a exclusão, o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Seccional.

§2º - Nos demais casos o quórum será simples considerando a metade dos membros de cada órgão deliberativo.

Art. 191. São requisitos para a admissão da reabilitação, cumulativamente:

I - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano após o cumprimento da pena;

II - provas efetivas de bom comportamento na advocacia, se não suspenso, e na vida social;

III - estar em dia com a Tesouraria;

§1º - Quando a sanção resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

§2º - A reabilitação será processada em autos apartados, apensadas ao processo em que foi proferida a decisão condenatória transitada em julgado.

§3º- Observar-se-á nos pedidos de reabilitação, o procedimento do processo disciplinar, o que couber.

CAPÍTULO VIII - DO PEDIDO DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 192. O inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, quando ofendido comprovadamente no exercício da profissão ou em razão desta, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

Parágrafo único. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho Seccional.

Art. 193. O desagravo público será feito em sessão solene, preferencialmente no local em que ocorreu a ofensa, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual poderão ser expedidos convites a critério da Diretoria da Seccional ou Subseção.

§ 1º - Na solenidade o Presidente delegará ao Relator do procedimento, ou advogado em substituição a leitura da nota de desagravo.

§ 2º - Da realização do desagravo público, dar-se-á conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

§ 3º - A nota de desagravo público será veiculada no sítio oficial da rede mundial de computadores, da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul.

Art. 194. O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seccional, por delegação do Conselho Pleno e em conformidade com o disposto no Estatuto, determine outras providências.

Art. 195. O pedido de desagravo público será instruído pela Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas (CDAP) que emitirá parecer prévio, devendo o pedido ser deliberado pelo Conselho Seccional.

§1º - O parecer prévio da CDAP será levado sempre ao Conselho Pleno; tendo o Conselheiro Relator a prerrogativa de monocraticamente decidir pelo arquivamento liminar, quando concordar com o parecer prévio de indeferimento do desagravo público.

§2º - Da notificação que der ciência ao interessado do arquivamento liminar do pedido de desagravo público, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias para o Conselho Pleno.

CAPÍTULO IX – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA¹³

Artigo 195-A. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC previsto nos arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB - CED, a ser celebrado com advogados ou estagiários inscritos nos quadros da Instituição, aplica-se às hipóteses relativas à publicidade profissional (art. 39 ao art. 47 do CED) e às infrações disciplinares puníveis com censura (art. 36 do EAOAB).

¹³ Inserido pela Resolução 18/2020



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 195-B. Somente será permitida a formalização do TAC previsto neste Regimento ao advogado ou estagiário que, detentor de regular inscrição nos quadros da OAB, não tiver contra si condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar, ressalvando-se as hipóteses de reabilitação.

Parágrafo único. O TAC previsto neste Regimento não se aplica às hipóteses em que ao advogado ou estagiário seja imputada a prática de mais de uma infração ético-disciplinar ou conduta que caracteriza violação simultânea de outros dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, além daqueles referidos no art. 195-A, bem como aos processos éticos-disciplinares com condenação transitada em julgado.

Art. 195-C. Constatada a hipótese de prática da infração elencada no art. 195-A deste Regimento, o órgão competente providenciará, de ofício ou a requerimento, a preparação do TAC, contendo as seguintes informações:

I - qualificação do advogado ou do estagiário;

II - descrição da conduta imputada, com informação da data da ocorrência e do meio utilizado;

III - certidão de regular inscrição na OAB e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores transitadas em julgado;

IV - a capitulação da infração correspondente;

V - os termos do ajustamento de conduta a ser celebrado.

§ 1º. O advogado ou o estagiário será notificado para, em 15 (quinze) dias, manifestar seu interesse em aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta, presumindo-se a recusa em caso falta de manifestação.

§ 2º. O TAC será celebrado pelo Relator do processo, com a subsequente homologação pelo Presidente do Órgão Colegiado competente para seu julgamento.

§ 3º. No âmbito das Subseções, antes do oferecimento do TAC pelo Instrutor aos advogados e estagiários nas hipóteses cabíveis, deve ser solicitada autorização para prática de tal ato ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que será competente igualmente para sua homologação.

Artigo 195-D. O advogado ou o estagiário interessado obrigar-se-á a cessar a conduta objeto do TAC, reparar o dano eventualmente causado, fazer cessar os efeitos da infração, quando for o caso, bem como a se abster de praticar a mesma conduta no prazo fixado no instrumento correspondente.

§ 1º. A celebração do TAC implicará na suspensão condicional do procedimento ou do processo ético-disciplinar instaurado, pelo prazo de 03 (três) anos, após o qual será arquivado definitivamente, sem anotações nos assentos profissionais.

§ 2º. Será vedada a celebração do TAC por advogado ou estagiário já beneficiado com o instituto nos 03 (três) anos anteriores à conduta a ser apurada.

§ 3º. No caso de descumprimento dos termos celebrados, o TAC perderá seus efeitos e o processo disciplinar retomará seu trâmite.

§ 4º. Durante o prazo de suspensão previsto no TAC, não fluem os prazos prescricionais.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 195-E. Caberá ao Tribunal de Ética e Disciplina acompanhar o cumprimento dos Termos do Ajustamento de Conduta celebrados, bem como informar a Presidência da Seccional, na hipótese de verificar eventual desconformidade à normativa de regência na matéria no seu oferecimento pelos diversos órgãos competentes.

Artigo 195-F. Aplicam-se as disposições deste provimento aos processos disciplinares em trâmite, ainda não transitados em julgado, e desde que cumpridos os requisitos aqui previstos, cabendo aos órgãos nos quais se encontrem atualmente, notificar o advogado ou estagiário a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse na celebração do TAC. Não havendo manifestação, será presumida a recusa, prosseguindo-se a tramitação normal.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 196. O Conselho fixará, anualmente, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, pessoa física e jurídica, bem como o valor das taxas em geral.

§1º - A Seccional e as Subseções não poderão cobrar dos advogados, estagiários e sociedades de advogados, quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços prestados.

§2º - No que respeita aos jubilados, serão aplicadas as regras estabelecidas no Provimento 111/2006 do Conselho Federal, ressalvadas as hipóteses de reembolso de despesas decorrentes de serviços prestados.

Art. 197. A anuidade será devida a partir dos prazos estabelecidos por Resolução, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, à multa moratória a ser fixada pelo Conselho Seccional, implicando também na suspensão dos benefícios e serviços prestados pelos órgãos da OAB/RS.

Art. 198. Além das taxas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) inscrições nos quadros da Seccional;
- b) expedição da carteira de identidade e cartão, inclusive segunda via;
- c) registro de sociedade de advogados e atos societários;
- d) alteração de contrato de sociedade de advogados e sua baixa;
- e) taxa de inscrição no Exame de Ordem;
- f) expedição de certidões;
- g) anotações;
- h) fornecimento de fotocópias ou digitalização de documentos;
- i) fornecimento de listagem atualizada com nome e endereço postal de advogados nos casos previstos no artigo 9º, §3º, do RIOABRS;
- j) outros que venham a ser instituídos pelo Conselho.

Art. 199. As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal e Resoluções da Seccional.



CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O não pagamento da multa, por inadimplemento ou decorrente de processo ético-disciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da penalidade imposta, poderá implicar na instauração de processo administrativo, sem prejuízo da execução judicial.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 200. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Seccional, “*ad referendum*” do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Seccional poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 201. O processo eletrônico será regulamentado mediante a edição de Resolução.

Art. 202. O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada e submetida à votação e aprovação por 2/3 do Conselho Seccional.

Art. 203. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno anterior.

Art. 204. Este Regimento Interno entrará em vigor em 4 de julho de 2017.

Dr. Ricardo Ferreira Breier
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do
Rio Grande do Sul

Dr. Jorge Fernando Estevão Maciel
Presidente da Comissão Temporária para
Elaboração do Regimento Interno da
Seccional

Relatores

Dr. Augusto Solano Lopes da Costa
Dra. Fabiana Azevedo da Cunha Barth
Dr. Ferdinand Georges de Borba e
D'Alençon
Dr. Gerson Fischmann
Dra. Josana Rosolen Rivoli
Dr. Marcos Eduardo Faes Eberhardt

Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira
Dr. Miguel Antônio Silveira Ramos
Dr. Noli Schorn

Dr. Paulo Cesar Garcia Rosado
Dr. Rafael Braude Canterji
Dra. Regina Pereira Soares